



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 28 de junho de 2018.

Ano XIX, Edição 4390 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.324, DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus e no art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e os riscos fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As prioridades para o exercício financeiro de 2019 encontram-se definidas no Anexo I desta Lei, tendo precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, observando-se as necessidades de ajustes para o alcance das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º A Lei Orçamentária destinará recursos prioritariamente para as ações constantes do Anexo I desta Lei e às seguintes ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com pessoal e de encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – compromissos relativos aos juros e demais encargos e à amortização da dívida fundada pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º O Anexo I apresentará as prioridades da Administração Pública Municipal detalhadas por função de governo, ação, produto e meta física, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º As Metas Fiscais e os Riscos são especificados nos Anexos II e III desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 3.º e 4.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 serão compatíveis com as metas fiscais de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2.º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2018 e de modificações na legislação que venham afetar esses parâmetros.

§ 3.º As metas fiscais de que trata o Anexo II, conforme especifica o **caput**, conterão:

- I – metas anuais de resultado primário e nominal;
- II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – evolução do patrimônio líquido;
- V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- VII – estimativa e compensação da renúncia da receita; e
- VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4.º O anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, mencionado no **caput** deste artigo, conterá, nos termos do § 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n. 101/2000, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos fiscais se concretizem.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Manaus, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n. 101, 4 de maio de 2000.

Art. 5.º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a aprovação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

- I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida

pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e

II – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Art. 6.º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes estimados para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá atualizar a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos ou decréscimos, de receitas resultantes da expectativa do desempenho da economia para 2019, considerando ainda a evolução de outras variáveis que poderão impactar a base de cálculo das receitas municipais, bem como de alterações na legislação tributária ou na repartição constitucional das receitas entre os entes federativos, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, de acordo com os artigos 147, inciso III, e 151 da Lei Orgânica do Município; art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 4.320/1964, e será composto de:

I – Mensagem, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, evidenciando a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

II – texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei Federal n. 4.320/1964;

IV – demonstrativos orçamentários consolidados;

V – anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL), calculada de acordo com o art. 2.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

VIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

IX – demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb);

X – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender ao disposto na Lei Complementar Federal n. 141/2012, que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;

XI – demonstrativo de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações e serviços públicos de saúde;

XII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101/2000;

XIII – demonstrativo da compatibilidade entre a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para fins de atendimento ao disposto no art. 5.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

XIV – demonstrativo da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidades e fundos;

XV – demonstrativo da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais;

XVI – demonstrativo da evolução da despesa por fonte de recursos;

XVII – síntese da despesa por fonte de recursos;

XVIII – demonstrativo da despesa por programas; e

XIX – renúncias das receitas previstas para o exercício seguinte, nos padrões estabelecidos no manual de demonstrativos fiscais, em atenção ao art. 4.º, § 2.º, inciso V, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 8.º O Poder Executivo adotará medidas para fortalecer o Plano Financeiro do RPPS, a fim de evitar aportes financeiros com recursos do Tesouro Municipal.

Seção II Diretrizes para o Orçamento

Subseção I Da Estrutura, Organização e Elaboração do Orçamento

Art. 9.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;

III – Ação Padronizada: aquela que, em razão da estrutura organizacional do Município, pode ser executada em vários órgãos, entidades ou fundos do Município e mantém inalterados os atributos de produto, descrição da ação e de subfunção associada, classificando-se de acordo com as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes;

IV – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional; e

VIII – Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividade ou operação especial, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3.º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, esfera, categoria econômica, unidade orçamentária, função, subfunção, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta que recebam recursos do Tesouro Municipal e demais fontes de recursos.

Art. 12. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde e obedecerá ao definido:

I – nos artigos 165, § 5.º, inciso III, 194, 195, §§ 1.º e 2.º, e 198, § 2.º, inciso III, da Constituição Federal; e

II – nos artigos 314 e 372, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Orçamento da Seguridade Social contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município serão formalizadas, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, por meio do Sistema

Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Manaus (SPLAM).

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), como órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária consolidada do Município, encaminhará, até o dia 17 de agosto de 2018, aos órgãos e às entidades integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, os limites setoriais de despesas a serem programados com recursos do Tesouro Municipal e das demais fontes de recursos.

§ 1.º Para dar cumprimento às disposições do **caput**, os órgãos, as entidades e os fundos deverão encaminhar à Semef, até o dia 20 de julho de 2018, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da previsão da receita que constará da proposta orçamentária de 2019.

§ 2.º O encaminhamento das propostas orçamentárias setoriais de que trata o **caput** deste artigo será realizado até 31 de agosto de 2018, por meio de sistema informatizado que ficará sob a gestão da Semef.

§ 3.º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2019 até o dia 31 de agosto de 2018, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3.º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 16. Será efetuada a desvinculação de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme disposto no art. 1.º do Decreto n. 3.500, de 10 de novembro de 2016, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo.

Art. 17. No objetivo de facilitar a prestação de contas do Município ao Órgão de Controle Externo, os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município contabilizarão a execução de suas receitas e despesas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (Afirm).

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou fundo integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município será responsável pela contabilização de suas receitas próprias no Afirm.

Art. 18. As despesas integrantes de cada programação orçamentária de órgão, entidade ou fundo integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma que se busque, continuamente, o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 19. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no **caput** do art. 29-A da Constituição Federal, até o mês de junho, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2018, observando-se o limite constitucional de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) dessa base de cálculo e as disposições da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), e suas alterações.

§ 1.º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manaus, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês.

§ 2.º Os repasses financeiros de que trata o § 1.º deste artigo limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva destinada às emendas parlamentares, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, representando 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no inciso I do § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sendo impositiva sua execução.

Subseção III

Das Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 21. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1.º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§ 2.º As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por portaria do titular do órgão responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Manaus.

§ 3.º As alterações de que trata o § 2.º deste artigo serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I – modalidade de aplicação;

II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e

III – fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§ 4.º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3.º deste artigo são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento, sendo desdobradas em dois grandes grupos:

I – Tesouro Municipal: as fontes de recursos que são gerenciadas, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno; e

II – Outras Fontes: as fontes de recursos que são gerenciadas diretamente pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o **caput** não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 23. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 25 desta Lei;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1.º, e do § 3.º do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/1964; e

V – a abrir créditos adicionais suplementares para atender às despesas financiadas por operações de crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1.º Em relação ao inciso II do **caput** deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender às despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2.º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 24. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 26. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e

II – estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 27. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, categoria econômica, grupo da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Art. 28. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (Afim) no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Art. 29. As solicitações de abertura de créditos adicionais ou especiais à conta de superávit financeiro de exercícios anteriores deverão ser feitas à Semef, com as seguintes informações:

I – superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II – créditos adicionais reabertos no exercício de 2018, quando for o caso, que reduzirão o superávit financeiro de 2018;

III – valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação, que reduzirão o superávit financeiro de 2018, quando for o caso; e

IV – disponibilidade do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

Art. 30. O total da despesa corrente executada no exercício de 2019, considerada tão somente as fontes do Tesouro Municipal, não poderá exceder ao total executado em 2018, corrigido pela inflação do período mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, deduzidas as despesas de competência de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária de 2019, independente da disponibilidade orçamentária, os acréscimos da despesa de pessoal e encargos sociais Grupo de Despesa (GD 1), em percentual, não poderão ser superiores ao crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL), observando-se o limite da despesa estabelecido no **caput**.

Art. 31. As receitas próprias das autarquias, das fundações e dos fundos especiais serão destinadas, prioritariamente, para o custeio de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderá ser aplicada em projetos de investimentos.

Subseção IV

Da Definição de Montante, Fonte de Recursos e Utilização da Reserva de Contingência

Art. 32. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, com recursos do Tesouro Municipal, integrante do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida fixada para o exercício de 2019.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

Subseção V

Das Disposições Relativas à Despesa com Pessoal e Encargos Sociais e da Aplicação da Taxa de Administração para Custeio do RPPS e Reserva da Previdência

Art. 33. Os órgãos e as entidades, inclusive seus fundos, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a despesa com a folha de pessoal calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 36 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – observado o limite previsto no art. 33 desta Lei.

Art. 35. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens,

aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o artigo 35.

Parágrafo único. Além das autorizações tratadas no **caput** deste artigo, quando observadas as disposições dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Município de Manaus poderá realizar durante o exercício de 2019:

I – a criação de cargos para garantir as necessidades administrativas do Poder Público Municipal;

II – a criação ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e subsídios dos servidores públicos municipais;

III – concurso público para cargos já existentes ou que vierem a ser criados; e

IV – contratação temporária, de acordo com a Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do órgão responsável pelo sistema de administração de pessoal do Município de Manaus e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 38. Para cobertura das despesas com a manutenção do RPPS, a taxa de administração será de 2% (dois por cento), correspondente ao valor resultante da base de incidência das contribuições previdenciárias dos servidores ativos do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, segurados do RPPS, na respectiva competência, resguardando-se a possibilidade de transferência ao Fundo Previdenciários (FPREV) ou ao Fundo Financeiro (FFIN), a critério da administração, de valores oriundos de sobras da taxa de custeio administrativo, mediante deliberação da instância coletiva de decisão.

Subseção VI Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 39. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Semef, até 3 de agosto de 2018, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação de débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5.º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada, na Procuradoria-Geral do Município, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo ou de entidades da Administração Indireta.

Art. 41. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada, na Procuradoria-Geral do Município, programadas com recursos do Tesouro Municipal, as dotações destinadas ao pagamento de desapropriações de interesse do Município.

§ 1.º Ficam excetuadas do **caput** as desapropriações necessárias à expansão da Rede Municipal de Ensino e da Rede Municipal de Saúde que serão previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e, quando da execução orçamentária, sempre que possível, poderão ser destacadas para a Procuradoria-Geral do Município.

§ 2.º Quando não envolver recursos do Tesouro Municipal, as dotações para o pagamento de desapropriações serão programadas diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária.

Seção III Vedações

Art. 42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, autorizadas mediante lei específica e que preencham as seguintes condições:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública; e

III – que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local;

II – comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;

III – comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano; e

IV – registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 43. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I – de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas às ações relativas ao ensino, à saúde, à cultura, à assistência social e ao esporte, que contribuam para o desenvolvimento de atletas, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município; e

III – de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da Federação, exceto para atender às situações que envolvam, diretamente, o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 44. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 42 e 43 desta Lei deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e de celebração de convênio, devendo ser observados, na elaboração de tais instrumentos, o disposto no art. 42, § 2.º desta Lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993 e a legislação correlata.

§ 1.º Compete ao órgão ou entidade concedente:

I – acompanhar a realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município; e

II – exigir e apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2.º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 46. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir, diretamente, necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do **caput** deste artigo não se aplicam ao auxílio às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvando-se as autorizações determinadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam diretamente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida de aprovação de plano de trabalho e de celebração de convênio.

Seção IV

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas, dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho e as Demais Exigências Constantes na Lei Complementar n. 101/2000

Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 48. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, observará os incentivos fiscais já concedidos e as previsões de renúncias que constam do anexo específico desta Lei ou da Proposta Orçamentária de 2019, a expansão da base tributária, levando-se em consideração o impacto da atividade econômica nos impostos municipais, as medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais, dentre as quais se destacam:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos mediante a utilização intensiva dos recursos da tecnologia da informação, visando à racionalização, simplificação e celeridade dos procedimentos de arrecadação;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a integração do planejamento fiscal com os novos recursos de inteligência fiscal;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – revisão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), com o objetivo de garantir a justiça fiscal;

V – desburocratização do procedimento de legalização de empresas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – implantação de sistema informatizado para aperfeiçoar os procedimentos de gestão e cobrança da dívida tributária do Município;

VII – aperfeiçoamento do processo de arrecadação do IPTU por meio de novos cadastros e da utilização de base georreferenciada;

VIII – realização de estudos para adequação e implantação de mecanismos de concessão de incentivos fiscais relativos ao ISS, em consonância com o Decreto-Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967;

IX – realização de estudos para recuperação de receitas próprias do Município, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

X – realização de estudos para recuperação de receitas decorrentes de transferências constitucionais do Estado, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente; e

XI – análise dos benefícios para o Município de todos os incentivos fiscais já concedidos e a criação de indicadores de retorno econômico e social desses incentivos.

Subseção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 49. A elaboração da proposta orçamentária, a aprovação pelo Poder Legislativo e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar a meta de resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 50. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado

da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2019 a 2021, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 51. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas no art. 48 desta Lei;

b) utilização do mapa digital de Manaus como fonte de atualização do cadastro mobiliário e imobiliário, visando a aumentar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular ou de Localização; e

c) modernização da gestão e cobrança da dívida ativa tributária e não-tributária, mediante a utilização de sistema informatizado para integrar os órgãos arrecadadores municipais, a Procuradoria-Geral do Município e o Poder Judiciário Estadual, reduzindo significativamente a taxa de inadimplência verificada dos tributos municipais.

II – para redução das despesas:

a) continuidade das medidas de gestão que pressupõem a redução das despesas de custeio de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo que garantirão a redução do custeio sem reduzir o quantitativo e a qualidade dos serviços prestados à população;

b) utilização intensiva de pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços e dos demais recursos da tecnologia da informação, de forma a baratear toda e qualquer aquisição e evitar a cartelização dos fornecedores; e

c) com o objetivo de reduzir os custos das aquisições de bens e serviços comuns aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Município deverá, sempre que possível, utilizar o Sistema de Registro de Preços nos procedimentos licitatórios para maximizar os ganhos de escala, observando, sempre que possível, a utilização do pregão eletrônico.

Subseção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 52. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao **caput** deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão, preferencialmente, por meio de sistema informatizado à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, até quinze dias da publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar do exercício de 2018, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 53. Se, ao fim de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo demonstrará, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira; e

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais.

§ 1.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2.º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

§ 3.º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que tratam o **caput** deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4.º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 54. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9.º e no inciso II, § 1.º, do art. 31, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos integrantes da estrutura do Poder Executivo, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando, para tal fim, cotas orçamentárias e financeiras mensais.

§ 1.º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º O Poder Executivo publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Subseção IV

Da Autorização para Descentralização Orçamentária

Art. 55. Na busca de otimizar a estrutura administrativa do Município, os órgãos, as entidades e os fundos especiais da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento de descentralização de créditos orçamentários, observado o disposto no Decreto Municipal n. 1.441, de 30 de janeiro de 2012.

§ 1.º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade ou fundo da Administração Municipal delega a outro órgão, entidade ou fundo a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2.º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I – provisão orçamentária: aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes ao mesmo órgão orçamentário; e

II – destaque orçamentário: aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos distintos.

Subseção V

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 56. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019, e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, somente incluirá projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual, o Planejamento Estratégico e com as normas desta Lei;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2019, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Subseção VI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 57. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, utilizando, sempre que possível, a rede mundial de computadores, observando-se, em todas as etapas, a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

Subseção VII

Dos Ajustamentos do Plano Plurianual

Art. 58. Os programas e as ações constantes do Plano Plurianual 2018-2021 serão observados anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas leis que os modifiquem.

Art. 59. A inclusão, a exclusão ou alteração de programas, indicadores, unidade de medida, ação, produto e demais atributos serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão anual, observado o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei n. 2.294, de 3 de janeiro de 2018.

Seção V

Das Diretrizes para Elaboração e Execução de Emendas de que Trata o Art. 147 da Loman

Art. 60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 devem atender às seguintes condições:

I – serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da reserva para as emendas;

III – ter o valor suficiente para execução do objeto proposto no exercício; e

IV – ter o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por objeto.

Art. 61. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que trata o art. 147, § 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município corresponderão a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2017, e os recursos para a sua programação serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 na programação da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, na Ação 9001 – Reserva de Recurso para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA.

Art. 62. As emendas propostas pelos vereadores destinarão, na Lei Orçamentária de 2019, no mínimo 15% (quinze por cento) do seu limite para a função saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para a função educação; e 10% (dez por cento) para função assistência social.

Art. 63. A destinação de recursos de emendas parlamentares a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014, e nos artigos 42 a 45 desta Lei.

Art. 64. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas aprovadas na Lei Orçamentária.

§ 1.º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando a dar cobertura às referenciadas emendas, que se verificarem no fim do exercício da Lei Orçamentária de 2019.

§ 2.º As programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica a serem regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65. Durante a execução orçamentária, cada órgão ou entidade da Administração Municipal deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, cada órgão ou entidade encaminhará parecer técnico ao Poder Legislativo, para ciência do parlamentar, autor da emenda, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto da emenda;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, caso o parecer técnico seja de inviabilidade, o parlamentar indicará um novo objeto com viabilidade atestada pelo Executivo;

III – o processo da despesa só poderá ser aberto após parecer técnico de viabilidade, ficando vedada a alteração do objeto; e

IV – esgotados os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo publicará quadro demonstrativo das emendas com parecer técnico de viabilidade, mediante decreto.

§ 1.º Após o prazo de alterações orçamentárias previsto no **caput**, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações das emendas não serão de execução obrigatória, conforme disposto no § 14 do art. 147 da Loman.

§ 2.º Não poderá ser objeto de cancelamento despesa empenhada de emenda, quando do encerramento do exercício.

Art. 66. As emendas aprovadas de que tratam esta Seção integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 67. A administração da dívida pública municipal interna e externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para garantir os investimentos na infraestrutura urbana e nos projetos de melhoria da gestão.

§ 1.º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento dos encargos, juros e amortizações da dívida pública centralizada na unidade orçamentária "Recursos Supervisionados pela Semef", quando envolver recursos do Tesouro Municipal.

§ 2.º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 68. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar, desde que já autorizadas pelo Poder Legislativo, de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos e dos encargos decorrentes das disposições do § 1.º do art. 67 desta Lei.

Art. 69. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e na Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2019, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria Lei Orçamentária.

Art. 70. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 71. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária, inclusive dos incentivos fiscais já concedidos e os previstos, serão observados na estimativa da receita de que trata o art. 48 desta Lei.

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 73. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, conforme disposto no art. 48 desta Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser precedidos de estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica ou econômica, no caso de projetos que precisem de sustentabilidade financeira sem suporte do Município, observando-se a necessidade de memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 76. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão prever, em seus orçamentos, recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem sua inclusão no Cadastro Único de Convênio (CAUC), instituído pela Instrução Normativa n. 2, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), regulado pela Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Município de Manaus de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 77. Serão obedecidos os seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei de Ajuste do Plano Plurianual do Município para o período de 2019 a 2021 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 15 de outubro de 2018, de acordo com o inciso II, § 8.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus; e

II – o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 15 de outubro de 2018, de acordo com o inciso III, § 8.º, do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 78. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Manaus, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 79. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2019, no Diário Oficial do Município, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o QDD de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Manaus, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manaus.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de junho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2019

FUNÇÃO / AÇÃO	PRODUTO/UNIDADE	UNIDADE	META FÍSICA
Administração			
Contratação de Serviços Especializados em Gestão e Finanças	Contratações Realizadas	Unidade	15
Qualidade e Transparência na Execução das Ações de Governo	Gerenciamento da Eficiência Operacional	Unidade	1
Qualificação e Valorização do Servidor Municipal	Servidores Capacitados	Unidade	5.500
Assistência Social			
Ampliação e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos-ILPI	Idoso Acolhido	Unidade	1.000
Apoio às Pessoas em Situação de Risco	Pessoas Atendidas	Unidade	240
Apoio às Pessoas Vítimas de Câncer	Pessoas Atendidas	Unidade	240
Atendimento Domiciliar ao Idoso (Padi)	Idoso Atendido em Domicílio	Unidade	2.000
Concessão de Benefícios	Benefício Concedido	Unidade	21.200
Reforma e Recuperação de Centros e Prédios para a Assistência Social	Centro Reformado	Unidade	20
Serviço de Proteção à Violação de Direitos e Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais	Pessoas Atendidas	Unidade	1.000
Comércio e Serviços			
Reforma e Recuperação de Mercados e Feiras Municipais	Feira Revitalizada	Unidade	12
Cultura			
Apoio aos Eventos Festivos e de Manifestação Popular realizados na Cidade de Manaus	Eventos Realizados/Apoiados	Unidade	20
Meservação, Ressignificação e Salvaguarda do Patrimônio Cultural	Patrimônio Cultural Preservado/Restaurado	Unidade	5
Desporto e Lazer			
Implantação de Academias ao Ar Livre	Academias Implantadas	Unidade	4
Incentivo a Eventos Desportivos e de Lazer	Comunidades Assistidas	Unidade	20
Reforma das Instalações de Esporte e Lazer	Obra Executada	Percentual de Execução	25
Direitos da Cidadania			
Promoção e Monitoramento de Políticas de Enfrentamento à Violência e Igualdade de Direitos	Ação Realizada	Unidade	10
Educação			
Apoio ao Ensino Rural	Escola Atendida	Unidade	85
Construção de Creches Municipais	Creche Construída	Unidade	2
Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental	Escolas Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	2
Formação Continuada de Docentes e Pedagogos	Docentes/Pedagogos Qualificados	Unidade	21.471
Manutenção da Educação Infantil	CMEI / Creche Atendidas	Unidade	138
Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Reformadas	Unidade	26
Gestão Ambiental			
Implementação e Monitoramento do Arboriza Manaus	Mudas Plantadas	Unidade	30.000
Legislativa			
Atividade Legislativa e Apreciação das Contas Públicas	Matéria Deliberada	Unidade	50
Divulgação das Atividades Legislativas da CMM	Publicações Realizadas	Unidade	50
Implementação de Projetos de Atuação de Políticas Corporativas e Institucional da CMM	Projetos Implementados	Unidade	15
Saneamento			
Construção de Obras de Macrodrenagem	Rede Subterrânea Construída	Metro	10.000
Saúde			
Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	Estabelecimentos de Saúde Construídos	Unidade	1
Gestão da Assistência de Média e Alta Complexidade	Pessoa Assistida	Unidade	300.000
Gestão da Assistência Farmacêutica	Medicamento Adq. Armaz. e Distribuído	Unidade	193.000.000
Gestão da Atenção Básica	Atendimento Realizado	Unidade	8.000
Gestão da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Pessoas Atendidas	Unidade	2.000.000
Gestão da Vigilância Sanitária	Notificações e Inspeções Realizadas	Unidade	10.000
Segurança Pública			
Prevenção a Desastres	Famílias Cadastradas	Unidade	1.000
Resposta a Desastres	Famílias Assistidas	Unidade	1.000
Trabalho			
Apoio ao Empreendedorismo Local	Empreendedor Apoiado	Unidade	100
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Empreendedor Apoiado	Unidade	120
Urbanismo			
Apoio à Educação Ambiental e à Coleta Seletiva e Reciclagem	Ação Realizada	Unidade	1.200
Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares da Área da Cidade de Manaus	Vias Mantidas	Unidade	125
Conservação do Sistema Viário para a Melhoria do Trânsito	Vias Mantidas	Unidade	80
Construção de Abrigos em Pontos de Ônibus	Equip. Público Construído e/ou Recuperado	Metro Quadrado	100
Construção de Espaços Públicos	Construção dos Espaços Públicos	Metro Quadrado	25.000
Contenção de Erosões	Área Degradada Restaurada	Metro Cúbico	50.000
Educação para Mobilidade Urbana	Ação Realizada	Unidade	20
Expansão da Rede de Baixa Tensão para Iluminação Pública	Ponto de Iluminação Expandido	Unidade	700
Expansão e Melhoramento de Pontos do Sistema de Iluminação Pública	Ponto de Iluminação Expandido	Unidade	15.000
Fiscalização do Sistema de Transporte Urbano	Fiscalização Realizada	Unidade	40
Implantação de Novas Tecnologias do Sistema de Transportes Públicos	Corredor Implantado	Unidade	1
Limpeza de Rios e Igarapés	Ações de Limpeza Realizadas	Unidade	1.000
Limpeza de Ruas e Logradouros Públicos	Rua Limpa	Quilômetro	200.000
Limpeza e Conservação de Praças e Jardins	Ação Realizada	Unidade	200
Manutenção da Coleta de Lixo	Lixo Coletado	Tonelada	800.000
Manutenção de Espaços Públicos	Espaço Público Mantido	Metro Quadrado	50.000
Requalificação ou Ampliação do Pavimento do Sistema Viário	Vias Atendidas	Quilômetro	200
Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário de Manaus	Lixo Tratado/Disp. no Aterro Controlado	Tonelada	800.000

Total de Funções: 14
Total de Ações: 56

ANEXO II.1
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4.º, § 1.º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	5.375.240.000,00	5.168.500.000,00	6,13	119,49	5.677.240.000,00	5.248.928.000,00	6,09	118,56	5.651.477.000,00	5.024.142.000,00	5,72	111,44
Receitas Primárias (I)	4.684.614.000,00	4.504.437.000,00	5,34	104,14	4.983.129.000,00	4.607.183.000,00	5,34	104,06	5.135.662.000,00	4.565.585.000,00	5,19	101,27
Despesa Total	5.183.645.000,00	4.984.274.000,00	5,91	115,23	5.484.423.000,00	5.070.657.000,00	5,88	114,53	5.456.948.000,00	4.851.207.000,00	5,52	107,61
Despesas Primárias (II)	5.061.500.000,00	4.866.827.000,00	5,77	112,51	5.301.560.000,00	4.901.590.000,00	5,68	110,71	5.282.785.000,00	4.696.377.000,00	5,34	104,17
Resultado Primário (III) = (I – II)	(376.886.000,00)	(362.390.000,00)	(0,43)	(8,38)	(318.431.000,00)	(294.407.000,00)	(0,34)	(6,65)	(147.123.000,00)	(130.792.000,00)	(0,15)	(2,90)
Resultado Nominal	(340.550.000,00)	(327.452.000,00)	(0,39)	(7,57)	(293.975.000,00)	(271.796.000,00)	(0,32)	(6,14)	171.030.000,00	152.045.000,00	0,17	3,37
Dívida Pública Consolidada	1.882.084.000,00	1.809.696.000,00	2,15	41,84	1.907.510.000,00	1.763.600.000,00	2,05	39,83	1.879.867.000,00	1.671.195.000,00	1,90	37,07
Dívida Consolidada Líquida	1.154.084.000,00	1.109.696.000,00	1,32	25,65	1.107.510.000,00	1.023.955.000,00	1,19	23,13	983.055.000,00	873.932.000,00	0,99	19,39
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	75.219.017,47	72.326.000,00	0,09	1,67	78.227.778,16	72.326.000,00	0,08	1,63	81.356.889,29	72.326.000,00	0,08	1,60
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(75.219.017)	(72.326.000)	(0,09)	(1,67)	(78.227.778)	(72.326.000)	(0,08)	(1,63)	(81.356.889)	(72.326.000)	(0,08)	(1,60)

FONTE: DEDEO/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional), 27/abr/2018 às 13h e 50min

Nota: O demonstrativo objetiva dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Manaus, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para os próximos três anos, além de nortear a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

O resultado primário apresenta déficit na ordem de R\$ 376 milhões, em razão das novas metas definidas para o Município, que incluem manter o nível de aplicação em investimentos no mesmo patamar de 2016 ante as demandas em expansão da sociedade. Assim, além das políticas de aumento da receita própria e iniciativas firmadas no Planejamento Estratégico do Município, será necessária a captura de outras fontes de recursos, em especial as operações de crédito.

E, em função das obrigações assumidas oriundas da realização de operações de crédito, amortizações além dos precatórios judiciais, o resultado nominal prevê um déficit na ordem de R\$ 340 milhões. Os cálculos para o resultado primário e nominal observaram a mesma metodologia disposta no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais 8.ª edição.

Tabela – Cenário macroeconômico de referência

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento real % a.a.)	3,00%	2,40%	2,30%
Inflação (IPCA agregado ano - var. %)	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa real de juro - Selic (fim de período - %a.a.)	8,00%	8,00%	8,00%
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,40	3,50	3,50
Projeção do PIB do ente (se houver) – R\$ 1,00	87.665.656.000	93.276.258.000	98.872.834.000
Receita Corrente Líquida – RCL	4.498.529.000	4.788.601.000	5.071.145.000

Fonte: BOLETIM FOCUS, SUBORP/ DEDEO/SEMEF

ANEXO II.2
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	4.279.118.000,00	6,27	118,06	4.366.978.283,62	5,74	109,87	87.860.283,62	2,05
Receitas Primárias (I)	3.893.577.000,00	5,71	107,42	4.206.099.195,09	5,53	105,83	312.522.195,09	8,03
Despesa Total	4.279.118.000,00	6,27	118,06	4.366.978.283,62	5,74	109,87	87.860.283,62	2,05
Despesas Primárias (II)	4.146.218.000,00	6,08	114,40	4.225.931.710,67	5,55	106,33	79.713.710,67	1,92
Resultado Primário (III) = (I-II)	(252.641.000,00)	(0,37)	(6,97)	(19.832.515,58)	(0,03)	(0,50)	232.808.484,42	92,15
Resultado Nominal	22.578.219,11	0,03	0,62	442.749.843,06	0,58	11,14	420.171.623,95	1.860,96
Dívida Pública Consolidada	1.378.759.976,44	2,02	38,04	1.485.452.285,71	1,95	37,37	106.692.309,27	7,74
Dívida Consolidada Líquida	818.759.976,44	1,20	22,59	869.124.591,12	1,14	21,87	50.364.614,68	6,15

FONTE: ANEXOS I, V e VI do RREO, 27/abr/2018 às 12h e 18m

Nota:

Os resultados fiscais alcançados em 2017, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do Município de Manaus em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R\$ 252,6 milhões negativos para 2017, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R\$ 19,8 milhões negativos para o mesmo exercício, com variação positiva de 92,15%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2017. Enquanto a receita primária realizada registrou aumento de 8,03% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram um aumento de 1,92%, proporcionalmente inferior ao crescimento percentual da receita em 6,10%, denotando que as medidas preventivas adotadas pela administração municipal de contenção de gastos foram eficientes.

A meta do Resultado Nominal fixada para o exercício de 2017 foi R\$ 22,5 milhões, tendo alcançado no fim do exercício R\$ 442,7 milhões, representando que houve aumento em função das obrigações assumidas oriundas da realização de operações de crédito, amortizações além dos precatórios judiciais.

ANEXO II.3
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	4.370.360.000,00	4.279.118.000,00	(2,09)	4.598.090.000,00	7,45	5.375.240.000,00	16,90	5.677.240.000,00	5,62	5.651.477.000,00	(0,45)
Receitas Primárias (I)	4.047.804.000,00	3.893.577.000,00	(3,81)	4.313.860.000,00	10,79	4.684.614.000,00	8,59	4.983.129.000,00	6,37	5.135.662.000,00	3,06
Despesa Total	4.420.360.000,00	4.279.118.000,00	(3,20)	4.598.090.000,00	7,45	5.183.645.000,00	12,73	5.484.423.000,00	5,80	5.456.948.000,00	(0,50)
Despesas Primárias (II)	4.298.388.000,00	4.146.218.000,00	(3,54)	4.627.894.000,00	11,62	5.061.500.000,00	9,37	5.301.560.000,00	4,74	5.282.785.000,00	(0,35)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(250.584.000,00)	(252.641.000,00)	(0,82)	(314.034.000,00)	(24,30)	(376.886.000,00)	(20,01)	(318.431.000,00)	15,51	(147.123.000,00)	53,80
Resultado Nominal	213.091.000,00	22.578.219,11	(89,40)	204.363.665,79	805,14	(340.550.000,00)	(266,64)	(293.975.000,00)	13,68	171.030.000,00	158,18
Dívida Pública Consolidada	774.013.000,00	1.378.759.976,44	78,13	1.710.449.577,60	24,06	1.882.084.000,00	10,03	1.907.510.000,00	1,35	1.879.867.000,00	(1,45)
Dívida Consolidada Líquida	(1.516.481.000,00)	818.759.976,44	153,99	981.165.577,60	19,84	1.154.084.000,00	17,62	1.107.510.000,00	(4,04)	983.055.000,00	(11,24)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	4.656.311.000,00	4.428.459.000,00	(4,89)	4.598.090.000,00	3,83	5.168.500.000,00	12,41	5.248.928.000,00	1,56	5.024.142.000,00	(4,28)
Receitas Primárias (I)	4.312.650.000,00	4.029.463.000,00	(6,57)	4.313.860.000,00	7,06	4.504.437.000,00	4,42	4.607.183.000,00	2,28	4.565.585.000,00	(0,90)
Despesa Total	4.709.582.000,00	4.428.459.000,00	(5,97)	4.598.090.000,00	3,83	4.984.274.000,00	8,40	5.070.657.000,00	1,73	4.851.207.000,00	(4,33)
Despesas Primárias (II)	4.579.630.000,00	4.290.921.000,00	(6,30)	4.627.894.000,00	7,85	4.866.827.000,00	5,16	4.901.590.000,00	0,71	4.696.377.000,00	(4,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(266.980.000,00)	(261.458.000,00)	2,07	(314.034.000,00)	(20,11)	(362.390.000,00)	(15,40)	(294.407.000,00)	18,76	(130.792.000,00)	55,57
Resultado Nominal	227.033.000,00	23.366.000,00	(89,71)	204.364.000,00	774,62	(327.452.000,00)	(260,23)	(271.796.000,00)	17,00	152.045.000,00	155,94
Dívida Pública Consolidada	824.656.000,00	1.426.879.000,00	73,03	1.710.450.000,00	19,87	1.809.696.000,00	5,80	1.763.600.000,00	(2,55)	1.671.195.000,00	(5,24)
Dívida Consolidada Líquida	(1.615.704.000,00)	847.335.000,00	152,44	981.166.000,00	15,79	1.109.696.000,00	13,10	1.023.955.000,00	(7,73)	873.932.000,00	(14,65)

FONTE: AFIM, DEDEO-SEMEF, 27/abr/2018 às 13h e 25m
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29%	2,95%	3,49%	4,00%	4,00%	4,00%
1,0654	1,0349	1,0000	1,0400	1,0816	1,1249

*Inflação (acumulado – var. % anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

ANEXO II.4
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	7.077.469,20	0,09%	3.480.628,26	0,04%	4.601.442,60	0,07%
Resultado Acumulado	8.089.679.519,56	99,91%	7.883.305.352,14	99,96%	6.998.313.153,95	99,93%
TOTAL	8.096.756.988,76	100,00%	7.886.785.980,40	100,00%	7.002.914.596,55	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	7.077.469,20	22,81%	3.480.628,26	14,17%	4.601.442,60	22,12%
Resultado Acumulado	23.954.591,14	77,19%	21.081.046,18	85,83%	16.204.977,97	77,88%
TOTAL	31.032.060,34	100,00%	24.561.674,44	100,00%	20.806.420,57	100,00%

FONTE: AFIM 2017, Departamento Contábil – DECON/SEMEF, 19/mar/2018 às 14h e 12min
AFIM 2017, Manaus Previdência – Manausprev, 9/mar/2018 às 14h e 23min

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, que tem por finalidade evidenciar monetariamente a situação líquida do Município nos três últimos exercícios, compreende a diferença entre o Ativo e o Passivo e apresenta-se como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme disposto no inciso III, § 2.º, do art. 4.º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Manaus, evidenciadas no Anexo II.4, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, no triênio de 2015 a 2017 e foram elaboradas em consonância com o disposto na Portaria n. 495, de 6 de julho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, destacando-se as informações relativas ao RPPS.

Observa-se que ocorreu uma variação positiva de 2,66% no ano de 2017 em relação a 2016 no total do Patrimônio Líquido do Município.

Quanto à evolução do Patrimônio Líquido do RPPS, observa-se que ocorreu uma variação positiva de 26,34% no ano de 2017 em relação a 2016, referente ao Resultado Acumulado, ocorrido em virtude do ingresso de depósitos para financiamento de despesas previdenciárias.

No que concerne às Reservas, cujos valores referem-se às reservas constituídas com as sobras do custeio administrativo (Taxa de Administração), nota-se que houve um crescimento de 103,34% no ano de 2017 em relação a 2016.

ANEXO II.5
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4.º, § 2.º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.849,09	574.536,88	450.975,20
Alienação de Bens Móveis	0,00	337.443,14	350.680,08
Alienação de Bens Imóveis	42.849,09	237.093,74	100.295,12
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	564.882,75	450.903,20
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	564.882,75	450.903,20
Investimentos		564.882,75	450.903,20
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	52.575,22	9.726,13	72,00

FONTE: AFIM, 2017 – Departamento Contábil - DECON/SEMEF, 14/mar/2018 às 10h e 44min

Nota :

Em cumprimento à determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inciso III, § 2.º, art. 4.º, o Demonstrativo 5 tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienação de Ativos e sua aplicação em despesa de capital nos últimos três exercícios. Conforme disposto no art. 44 da LRF, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos.

ANEXO II.6
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	141.916.077,33	111.709.756,13	79.296.432,52
Receita de Contribuições dos Segurados	60.012.236,98	27.989.584,49	22.193.528,88
Civil	60.012.236,98	27.989.584,49	22.193.528,88
Ativo	59.990.988,00	26.995.244,89	21.098.338,68
Inativo	11.739,23	246.893,33	265.682,84
Pensionista	9.509,75	747.446,27	829.507,36
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	59.990.987,66	22.785.308,94	28.764.955,83
Civil	59.990.987,66	22.785.308,94	28.764.955,83
Ativo	59.990.987,66	22.785.308,94	28.764.955,83
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	5.561.924,31	1.275.279,01	2.253.304,44
Receita Patrimonial	10.990.557,98	20.162.004,29	22.460.375,82
Receitas Imobiliárias	805.905,79	929.267,55	709.030,30
Receitas de Valores Mobiliários	10.184.652,19	19.232.736,74	21.751.345,52
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	1.899.065,90	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	3.461.304,50	39.497.579,40	3.624.267,55
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	13.554,15	13.014,23	5.482,83
Demais Receitas Correntes	3.447.750,35	39.484.565,17	3.618.784,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	141.916.077,33	111.709.756,13	79.296.432,52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	15.598.708,14	14.280.513,93	14.096.600,40
Despesas Correntes	15.442.141,65	14.028.750,63	13.943.658,32
Despesas de Capital	156.566,49	251.763,30	152.942,08
PREVIDÊNCIA (V)	28.254.229,21	65.387.229,29	66.756.459,37
Benefícios – Civil	8.162.444,87	58.726.419,29	66.459.092,22
Aposentadorias	5.870.284,59	26.931.417,58	29.344.518,32
Pensões	2.287.864,26	31.787.457,66	37.106.755,22
Outros Benefícios Previdenciários	4.296,02	7.544,05	7.818,68
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	20.091.784,34	6.660.810,00	297.367,15
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	20.091.784,34	6.660.810,00	297.367,15
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	43.852.937,35	79.667.743,22	80.853.059,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	98.063.139,98	32.042.012,91	(1.556.627,25)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	36.139.402,18	1.000,00	32.986.808,14
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.390,42	4.507,28	47.057,06
Investimentos e Aplicações	748.133.658,98	891.382.269,24	932.768.070,79
Outro Bens e Direitos	29.611.032,92	199.669.097,76	189.951.192,54

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	99.188.005,44	185.788.260,48	219.283.142,80
Receita de Contribuições dos Segurados	47.174.563,07	82.202.232,21	83.481.499,55
Civil	47.174.563,07	82.202.232,21	83.481.499,55
Ativo	43.408.456,82	79.508.573,45	80.564.165,60
Inativo	2.889.363,96	2.479.076,52	2.806.854,98
Pensionista	876.742,29	214.582,24	110.478,97
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	47.286.148,02	88.619.352,16	124.723.393,00
Civil	43.408.456,77	76.038.604,17	109.854.789,28
Ativo	43.408.456,77	76.038.604,17	109.854.789,28
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	3.877.691,25	12.580.747,99	14.868.603,72
Receita Patrimonial	262.077,76	1.913.350,53	2.400.209,03
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	262.077,76	1.913.350,53	2.400.209,03
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	4.465.216,59	13.053.325,58	8.678.041,22
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	4.465.216,59	13.053.325,58	8.678.041,22
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	99.188.005,44	185.788.260,48	219.283.142,80

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)		36.234.406,52	-
Despesas Correntes		36.234.406,52	-
Despesas de Capital		-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	205.471.844,42	161.567.756,19	176.487.537,37
Benefícios – Civil	181.599.630,50	156.791.548,18	175.525.640,22
Aposentadorias	147.492.845,75	147.201.126,82	168.422.348,58
Pensões	34.085.745,58	9.579.194,18	7.094.045,54
Outros Benefícios Previdenciários	21.039,17	11.227,18	9.246,10
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	23.872.213,92	4.776.208,01	961.897,15
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			56.371,14
Demais Despesas Previdenciárias	23.872.213,92	4.776.208,01	905.526,01
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	205.471.844,42	197.802.162,71	176.487.537,37

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	(106.283.838,98)	(12.013.902,23)	42.795.605,43
--	-------------------------	------------------------	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	47.722.113,33	34.212.656,00	-
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	79.296.432,52	80.853.059,77	(1.556.627,25)	866.709.962,89
2018	109.139.959,73	67.512.386,67	41.627.573,06	908.337.535,95
2019	138.228.107,61	68.527.682,35	69.700.425,26	978.037.961,21
2020	150.203.252,17	69.176.239,11	81.027.013,05	1.059.064.974,26
2021	161.524.646,51	70.077.169,93	91.447.476,59	1.150.512.450,85
2022	173.838.839,24	71.603.019,65	102.235.819,59	1.252.748.270,44
2023	188.872.051,74	73.969.924,13	114.902.127,60	1.367.650.398,05
2024	204.299.648,11	75.476.152,59	128.823.495,51	1.496.473.893,56
2025	220.362.953,05	79.231.313,09	141.131.639,96	1.637.605.533,52
2026	237.599.295,87	82.021.022,02	155.578.273,86	1.793.183.807,37
2027	255.184.106,52	85.352.887,34	169.831.219,18	1.963.015.026,55
2028	273.690.119,33	90.417.927,67	183.272.191,66	2.146.287.218,22
2029	293.087.679,24	96.980.552,79	196.107.126,44	2.342.394.344,66
2030	313.259.342,25	103.461.039,05	209.798.303,19	2.552.192.647,85
2031	334.902.578,93	116.580.029,23	218.322.549,71	2.770.515.197,56
2032	357.029.159,47	131.054.353,23	225.974.806,23	2.996.490.003,79
2033	377.965.097,97	140.628.813,71	237.336.284,26	3.233.826.288,06
2034	399.765.088,49	150.674.122,09	249.090.966,40	3.482.917.254,46
2035	422.266.309,83	163.282.480,21	258.983.829,62	3.741.901.084,08
2036	444.901.111,97	176.871.573,45	268.029.538,52	4.009.930.622,61
2037	468.141.911,49	190.673.087,34	277.468.824,16	4.287.399.446,76
2038	491.810.082,85	206.498.919,60	285.311.163,25	4.572.710.610,02
2039	515.038.536,77	220.154.126,87	294.884.409,90	4.867.595.019,92

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2040	539.239.903,30	238.855.913,48	300.383.989,82	5.167.979.009,74
2041	563.995.243,19	264.030.237,81	299.965.005,37	5.467.944.015,11
2042	586.786.445,43	281.861.104,63	304.925.340,79	5.772.869.355,90
2043	609.670.883,11	300.588.077,86	309.082.805,25	6.081.952.161,15
2044	632.950.430,69	321.664.829,62	311.285.601,07	6.393.237.762,23
2045	655.989.670,33	344.699.508,60	311.290.161,73	6.704.527.923,96
2046	679.076.240,06	369.136.191,02	309.938.049,04	7.014.465.973,00
2047	700.638.060,59	388.303.133,00	312.334.927,59	7.326.800.900,59
2048	723.452.530,67	410.553.872,93	312.898.657,74	7.639.699.558,33
2049	745.436.771,60	429.542.252,98	315.894.518,62	7.955.594.076,95
2050	768.190.112,33	452.401.700,83	315.788.411,50	8.271.382.488,44
2051	790.241.639,85	470.822.188,85	319.419.451,01	8.590.801.939,45
2052	813.392.126,43	494.623.615,50	318.768.510,93	8.909.570.450,38
2053	835.288.946,86	512.997.003,91	322.291.942,96	9.231.862.393,33
2054	858.298.306,45	534.620.080,86	323.678.225,58	9.555.540.618,92
2055	880.677.062,97	553.737.176,93	326.939.886,04	9.882.480.504,96
2056	903.577.126,11	573.714.334,36	329.862.791,76	10.212.343.296,72
2057	925.865.106,86	589.626.753,01	336.238.353,85	10.548.581.650,57
2058	949.424.286,21	609.678.252,00	339.746.034,21	10.888.327.684,78
2059	972.030.481,07	624.277.750,60	347.752.730,47	11.236.080.415,25
2060	996.196.803,91	642.408.415,58	353.788.388,33	11.589.868.803,58
2061	1.019.336.058,55	655.123.861,11	364.212.197,43	11.954.081.001,01
2062	1.044.170.508,36	671.599.233,75	372.571.274,61	12.326.652.275,63
2063	1.068.361.744,93	683.347.280,98	385.014.463,95	12.711.666.739,57
2064	1.093.840.162,13	696.597.761,29	397.242.400,83	13.108.909.140,41
2065	1.119.120.453,10	706.859.228,89	412.261.224,21	13.521.170.364,62
2066	1.146.141.842,87	718.910.843,38	427.230.999,49	13.948.401.364,11
2067	1.172.768.480,30	725.506.527,44	447.261.952,86	14.395.663.316,97
2068	1.201.404.129,98	734.316.309,43	467.087.820,55	14.862.751.137,53
2069	1.230.315.419,29	738.418.342,56	491.897.076,73	15.354.648.214,26
2070	1.261.323.748,94	744.828.766,96	516.494.981,98	15.871.143.196,23
2071	1.292.700.956,11	747.027.957,93	545.672.998,18	16.416.816.194,41
2072	1.326.795.018,65	751.591.816,79	575.203.201,86	16.992.019.396,28
2073	1.361.292.038,51	752.074.797,39	609.217.241,12	17.601.236.637,40
2074	1.398.552.770,97	753.575.191,83	644.977.579,14	18.246.214.216,54
2075	1.437.234.650,28	751.920.364,18	685.314.286,10	18.931.528.502,64
2076	1.478.310.838,51	751.263.769,38	727.047.069,13	19.658.575.571,77
2077	1.521.374.513,50	744.244.312,70	777.130.200,80	20.435.705.772,57
2078	1.568.057.505,19	740.015.374,08	828.042.131,11	21.263.747.903,69
2079	1.617.008.980,98	733.441.238,79	883.567.742,20	22.147.315.645,88
2080	1.669.692.642,53	728.126.382,20	941.566.260,33	23.088.881.906,21
2081	1.725.534.626,57	720.507.135,89	1.005.027.490,69	24.093.909.396,90
2082	1.785.321.989,98	713.714.516,18	1.071.607.473,80	25.165.516.870,70
2083	1.848.677.205,93	705.397.955,60	1.143.279.250,33	26.308.796.121,03
2084	1.916.679.233,60	697.753.140,92	1.218.926.092,68	27.527.722.213,71
2085	1.988.531.484,05	688.825.122,67	1.299.706.361,38	28.827.428.575,09
2086	2.065.699.697,03	680.379.109,93	1.385.320.587,10	30.212.749.162,20
2087	2.147.899.252,13	671.774.860,83	1.476.124.391,30	31.688.873.553,50
2088	2.235.231.052,51	663.429.994,46	1.571.801.058,05	33.260.674.611,54
2089	2.328.235.021,89	654.774.440,48	1.673.460.581,41	34.934.135.192,95
2090	2.427.948.231,31	646.857.926,97	1.781.090.304,35	36.715.225.497,30
2091	2.533.595.914,45	638.563.497,18	1.895.032.417,27	38.610.257.914,56
2092	2.646.323.646,44	630.806.282,69	2.015.517.363,75	40.625.775.278,31

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	219.283.142,80	176.487.537,37	42.795.605,43	39.390.810,86
2018	212.795.957,11	197.192.632,21	15.603.324,90	54.994.135,76
2019	184.196.927,48	309.870.879,74	(125.673.952,26)	(70.679.816,50)
2020	172.973.985,79	332.673.710,64	(159.699.724,86)	(230.379.541,35)
2021	164.009.877,43	356.345.745,55	(192.335.868,12)	(422.715.409,48)
2022	155.094.974,17	380.095.714,90	(225.000.740,73)	(647.716.150,21)
2023	146.817.708,86	408.164.894,08	(261.347.185,22)	(909.063.335,43)
2024	139.006.621,03	434.489.337,88	(295.482.716,86)	(1.204.546.052,28)
2025	131.332.545,80	459.439.646,83	(328.107.101,03)	(1.532.653.153,32)
2026	123.193.221,40	486.309.008,39	(363.115.786,99)	(1.895.768.940,31)
2027	115.560.655,43	510.137.618,24	(394.576.962,82)	(2.290.345.903,12)
2028	108.076.448,74	533.349.678,81	(425.273.230,08)	(2.715.619.133,20)
2029	100.798.853,62	555.765.028,05	(454.966.174,43)	(3.170.585.307,63)
2030	93.443.890,99	577.847.462,38	(484.403.571,39)	(3.654.988.879,02)
2031	86.299.682,88	598.592.815,49	(512.293.132,61)	(4.167.282.011,63)
2032	78.919.584,77	619.344.073,69	(540.424.488,93)	(4.707.706.500,55)
2033	68.230.433,82	635.354.289,69	(567.123.855,87)	(5.274.830.356,43)
2034	58.803.228,06	651.513.796,48	(592.710.568,42)	(5.867.540.924,84)
2035	53.032.849,12	665.057.272,01	(612.024.422,89)	(6.479.565.347,74)
2036	47.684.387,14	676.231.362,19	(628.546.975,05)	(7.108.112.322,78)
2037	42.270.298,44	687.102.084,57	(644.831.786,13)	(7.752.944.108,91)
2038	37.198.151,32	696.136.755,01	(658.938.603,69)	(8.411.882.712,60)
2039	32.740.114,32	702.229.183,09	(669.489.068,77)	(9.081.371.781,37)
2040	28.561.052,77	706.063.090,86	(677.502.038,09)	(9.758.873.819,45)
2041	25.071.224,75	706.557.680,93	(681.486.456,18)	(10.440.360.275,63)
2042	21.991.469,28	704.607.743,49	(682.616.274,21)	(11.122.976.549,85)
2043	19.720.917,07	698.680.141,40	(678.959.224,32)	(11.801.935.774,17)
2044	17.740.122,93	690.502.116,11	(672.761.993,18)	(12.474.697.767,35)
2045	16.097.869,48	680.272.438,29	(664.174.568,81)	(13.138.872.336,16)
2046	14.968.549,64	666.839.635,50	(651.871.085,86)	(13.790.743.422,02)
2047	14.041.150,08	651.800.784,97	(637.759.634,89)	(14.428.503.056,91)
2048	13.107.459,10	635.940.787,23	(622.833.328,12)	(15.051.336.385,03)
2049	12.382.497,89	618.370.775,96	(605.988.278,07)	(15.657.324.663,10)
2050	11.818.561,79	599.251.328,91	(587.432.767,12)	(16.244.757.430,22)
2051	11.223.310,60	579.442.322,38	(568.219.011,78)	(16.812.976.442,00)
2052	10.677.166,23	558.687.974,04	(548.010.807,81)	(17.360.987.249,81)
2053	10.183.070,92	537.037.740,08	(526.854.669,15)	(17.887.841.918,96)
2054	9.710.543,37	514.670.820,98	(504.960.277,61)	(18.392.802.196,57)
2055	9.228.794,37	491.775.703,50	(482.546.909,13)	(18.875.349.105,71)
2056	8.740.075,07	468.430.610,53	(459.690.535,46)	(19.335.039.641,17)
2057	8.246.357,19	444.712.368,09	(436.466.010,90)	(19.771.505.652,07)
2058	7.749.154,57	420.695.690,54	(412.946.535,97)	(20.184.452.188,04)
2059	7.250.752,72	396.470.074,41	(389.219.321,69)	(20.573.671.509,73)
2060	6.753.313,76	372.123.849,20	(365.370.535,43)	(20.939.042.045,16)
2061	6.259.102,21	347.766.816,92	(341.507.714,71)	(21.280.549.759,87)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	5.770.606,03	323.523.930,08	(317.753.324,05)	(21.598.303.083,93)
2063	5.291.403,11	299.527.423,61	(294.236.020,49)	(21.892.539.104,42)
2064	4.824.162,05	275.920.784,12	(271.096.622,07)	(22.163.635.726,49)
2065	4.371.946,49	252.837.036,41	(248.465.089,92)	(22.412.100.816,40)
2066	3.937.643,01	230.403.979,15	(226.466.336,14)	(22.638.567.152,54)
2067	3.524.088,74	208.748.964,96	(205.224.876,22)	(22.843.792.028,77)
2068	3.133.491,39	187.990.096,18	(184.856.604,79)	(23.028.648.633,55)
2069	2.767.754,97	168.232.062,90	(165.464.307,92)	(23.194.112.941,47)
2070	2.428.085,13	149.558.631,00	(147.130.545,87)	(23.341.243.487,34)
2071	2.114.644,30	132.020.197,75	(129.905.553,45)	(23.471.149.040,79)
2072	1.826.767,96	115.645.204,42	(113.818.436,46)	(23.584.967.477,26)
2073	1.563.539,26	100.445.177,31	(98.881.638,05)	(23.683.849.115,31)
2074	1.324.167,58	86.424.187,66	(85.100.020,07)	(23.768.949.135,38)
2075	1.108.275,06	73.584.252,39	(72.475.977,34)	(23.841.425.112,72)
2076	915.418,60	61.924.415,91	(61.008.997,31)	(23.902.434.110,02)
2077	744.824,53	51.436.354,55	(50.691.530,02)	(23.953.125.640,05)
2078	595.554,00	42.102.763,20	(41.507.209,20)	(23.994.632.849,25)
2079	466.616,93	33.895.240,93	(33.428.624,00)	(24.028.061.473,24)
2080	356.813,52	26.771.994,28	(26.415.180,76)	(24.054.476.654,00)
2081	264.891,13	20.685.399,15	(20.420.508,02)	(24.074.897.162,02)
2082	189.621,26	15.584.037,08	(15.394.415,81)	(24.090.291.577,84)
2083	129.833,16	11.406.956,26	(11.277.123,10)	(24.101.568.700,94)
2084	84.263,49	8.078.260,66	(7.993.997,17)	(24.109.562.698,11)
2085	51.339,41	5.507.957,18	(5.456.617,76)	(24.115.019.315,88)
2086	29.007,24	3.593.418,57	(3.564.411,33)	(24.118.583.727,21)
2087	14.883,01	2.224.055,81	(2.209.172,81)	(24.120.792.900,02)
2088	6.711,28	1.290.331,76	(1.283.620,47)	(24.122.076.520,49)
2089	2.557,30	691.371,49	(688.814,18)	(24.122.765.334,67)
2090	782,69	334.984,71	(334.202,02)	(24.123.099.536,70)
2091	170,31	141.617,21	(141.446,90)	(24.123.240.983,60)
2092	19,80	49.320,63	(49.300,83)	(24.123.290.284,43)

FONTE: SISPREV INTEGRAL, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV. Emissão: 19/mar/2018, às 11h53min.

Nota:

A Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, em seu art. 1.º, determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Ainda no art. 1.º, inciso I, fica estabelecido que deverá ser realizada avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O Demonstrativo apresentado visa a atender ao estabelecido no art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 101/2000 (LRF), o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

Analisando os resultados do RPPS, estima-se que a partir de 2019 o plano financeiro passará a ser deficitário. Portanto, em conformidade ao art. 26 da Portaria MPS n. 403/08, as insuficiências financeiras serão suportadas pelo ente federativo. A necessidade de aporte, no caso de Manaus, deve se manter até 2092.

No que tange ao plano previdenciário, pode-se perceber, pela projeção, que este é sustentável, isto é, os cálculos não apontam para necessidade de aportes futuros.

O cenário de déficit do plano financeiro é proveniente da adoção de segregação de massas que é uma das opções para equacionamento de déficit atuarial conforme art. 20 da Portaria MPS n. 403/08.

A Lei Municipal n. 870, de 21 de julho de 2005, em seu art. 12, transcrito a seguir, instituiu dois planos de benefícios: previdenciário (regime de capitalização) e financeiro (regime de repartição simples):

"Art. 12 Ficam instituídos, em favor dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os seguintes fundos:

I – FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) ao benefício de aposentadoria por invalidez, concedido até 31 de dezembro de 2014 e à pensão por morte dela decorrente;
- c) às demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2014.

II – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) às aposentadorias voluntárias e compulsórias concedidas até 31 de dezembro de 2014 e às pensões por morte delas decorrentes."

É importante mencionar que todos os cálculos atuariais foram realizados com base nas seguintes premissas atuariais: Tábua de Mortalidade: IBGE 2015 – Ambos os sexos; Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas; Taxa real de crescimento salarial: 1% a.a. e Taxa real de juros (FPREV): 6% a.a., conforme Política de Investimentos; Taxa real de juros (FFIN): 0% a.a., conforme Portaria MPS n. 403/08.

Ademais, vale salientar que os servidores cujo direito de aposentadoria é iminente terão as aposentadorias concedidas para fins de cálculos atuariais. Tal artifício tem a finalidade de manter um caráter conservador da projeção atuarial.

ANEXO II.7
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	Anistia do ISS	REFIS Municipal	800.000	500.000	200.000	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
TVF – Taxa de Verificação Func. Regular	Anistia do ALVARÁ	REFIS Municipal	120.000	90.000	70.000	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Anistia do IPTU	REFIS Municipal	1.000.000	700.000	400.000	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
TOTAL			1.920.000	1.290.000	670.000	

Fonte: SUBSECRETARIA DE RECEITA – SUBREC/SEMEF

Notas:

Em atendimento ao artigo 4.º, § 2.º, Inciso V, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1.º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 1,9 milhões para 2019, compreendidas nesse total as anistias. Os benefícios fiscais concedidos por meio do ISSQN estão estimados em R\$ 800 mil, o IPTU estimado em R\$1 milhão, e, mediante a TVF, em R\$ 120 mil.

ANEXO II.8
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	170.419.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	24.273.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	146.146.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	146.146.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	91.025.000
Novas DOCC	91.025.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	55.121.000

FONTE: SUBREC, DEDEO/SEMEF, BOLETIM FOCUS, 04/abr/2018

Nota:

Além de orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, considerando o montante das DOCC concedidas, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) previstas, informando se as mesmas estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preconizado no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Considera-se como aumento permanente de receita, o crescimento real da atividade econômica medido pela índice inflacionário (IPCA) e pela variação real do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado. Desse modo, estima-se o aumento permanente da receita, descontadas as transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previsto para o exercício de 2019 o valor de R\$ 170,4 milhões.

As despesas têm se enquadrado dentro do equilíbrio fiscal do Município. Para o exercício de 2019, a previsão para novas DOCC com recursos do tesouro será de R\$ 91 milhões, estimados com correção do Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores no valor de R\$ 30,67 milhões, R\$ 22,4 milhões advindos de chamamento de concurso público e processos seletivos e demais despesas com juros e amortização da dívida que terão execução superior a dois exercícios.

Mantendo-se as perspectivas e permanecendo este cenário macroeconômico de crescimento real para 2019, ter-se-á ainda uma margem líquida de expansão de DOCC de R\$ 55,1 milhões, ficando dentro dos parâmetros fiscais aceitáveis.

ANEXO III
MUNICÍPIO DE MANAUS – AM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4.º, § 3.º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	20.000.000		20.000.000
Aporte ao RPPS	20.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	20.000.000
SUBTOTAL	20.000.000	SUBTOTAL	20.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000.000	Limitação de Empenho por contingenciamento de dotações da LOA 2019.	30.000.000
Discrepância de Projeções:	4.504.000		4.504.000
Taxa de Câmbio	4.504.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	4.504.000
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	34.504.000	SUBTOTAL	34.504.000
TOTAL	54.504.000	TOTAL	54.504.000

FONTE: SUBORP/DEDEO/SEMEF, 27/abril/2018

Banco Central do Brasil – Boletim Focus – Variação do PIB e Inflação, 29/mar/2018.

Nota:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. A partir da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes federativos tiveram de assumir compromisso com o equilíbrio fiscal, com intuito de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão identificados e avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do orçamento, informando as providências escolhidas a serem tomadas, caso se concretizem. Dessa forma, o anexo do demonstrativo de riscos fiscais tem por objetivo, por parte da gestão pública municipal, dar transparência sobre esses possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

A estrutura da análise dos riscos fiscais está classificada em dois grupos: os passivos contingentes (obrigações explícitas contingentes) e demais riscos fiscais, como os riscos orçamentários (obrigações explícitas diretas).

PASSIVOS CONTINGENTES

Esses riscos fiscais são decorrentes de compromissos de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de eventos futuros, que pode vir ou não a acontecer. Não estão totalmente sob o controle da municipalidade, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas; por isso, mensuração e estimativa desses passivos são, muitas vezes, difíceis e imprecisas, de se prever, por dependerem de condições externas.

Nesse sentido, eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município que venham a ingressar e aumentar, por exemplo, o estoque de precatórios, esses serão reconhecidos, quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo como riscos fiscais. Assim também, as demais obrigações financeiras da administração pública, referente à dívida assumida em virtude da contratação de operações de crédito.

No que se refere aos passivos contingentes que poderão representar riscos fiscais para o exercício de 2019, ou seja, possível evento futuro, cuja existência poderá ser confirmada, identificou-se como Assunção de Passivos, o aporte ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), estimada no valor de R\$ 20 milhões, com probabilidade de vir a ser confirmado, observado que a projeção atuarial considera o total de servidores aptos a se aposentarem. Nesse risco, considera-se como premissa uma concessão superior a 800 novos benefícios para o exercício de 2019, risco que superaria o saldo remanescente do fundo financeiro da previdência. Dessa forma, dar-se-á como providências para garantir os benefícios aos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência Municipal a abertura de créditos adicionais, a partir da Reserva de Contingência.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos fiscais orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, como a frustração na arrecadação, discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar frustração tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Os riscos orçamentários da análise do cenário macroeconômico estão relacionados às variações da receita, em que circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas são projetados a partir de premissas da conjuntura econômica observada à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária. A metodologia da projeção das receitas para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária tem como parâmetro as variáveis macroeconômicas da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros entre outras pontuais. Dessa forma, uma variação dessas variáveis macroeconômicas trará impacto na receita projetada, destacando-se principalmente na receita própria e de transferência constitucionais que representam a maior parcela de ingresso de recursos.

Estima-se como risco orçamentário nos demais riscos fiscais uma frustração de arrecadação de receita identificada com efeito da variação de 1 ponto percentual dos principais parâmetros sobre a receita própria e transferência constitucionais, sendo mensurado o valor de R\$ 30 milhões. Para esse risco, será tomada como decisão estratégica a limitação de empenho por contingenciamento de dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), tal medida faz-se necessária para que não afetem as contas públicas, bem como o cumprimento da meta de resultado primário.

Quanto as despesas projetadas no que diz respeito à discrepância de projeções, foi identificada como possibilidade durante a execução uma variação da taxa de câmbio, considerando a taxa projetada fixada em R\$ 3,38 o dólar, estimando risco a possibilidade de variação para R\$ 3,45 durante a execução, resultando discrepância de R\$ 4,5 milhões, dando como providência a abertura de créditos adicionais, a partir da Reserva de Contingência.

DECRETO Nº 4.100, DE 28 DE JUNHO DE 2018

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Ações de Execução dos Contratos de Concessão Administrativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a contratação de Parceria Público-Privada no tipo de Concessão Administrativa para manutenções preventiva e corretiva de Unidades Básicas de Saúde da Família no Município de Manaus, precedida da prestação dos serviços de construção e fornecimento de equipamentos e mobiliário, em lotes especificados;

CONSIDERANDO o disposto nos Termos de Contratos nº 029/2012 e 030/2012, pelo Município de Manaus, por intermédio desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar o cumprimento das obrigações contratuais dispostas nos Contratos supracitados, preservando os direitos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Concessionária e dos Usuários;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2350/2018 – DTRAB/SEMSA e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/1637/3045,

DECRETA:

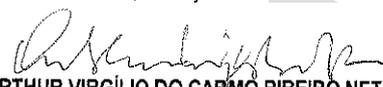
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03-04-2018, o prazo de vigência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Ações de Execução dos Contratos de Concessão Administrativa, instituída pela Lei nº 2.152, de 25-07-2016.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 3º A composição da comissão fica consolidada na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de junho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO
JOELDA COELHO DA SILVA SANTOS	Presidente
KATY ANNE BARROS LINO	Membro
LEONARDO PINHEIRO SOARES ALENCAR E SILVA	Membro
MOISÉS NOGUEIRA DE CARVALHO	Membro
ORLANDO CASTRO PANTOJA	Membro
RODRIGO CRUZ TRAVASSOS	Membro

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

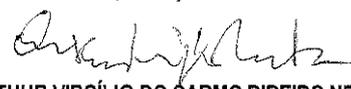
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, o afastamento do senhor **JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, no período de 03 a 13-07-2018, para gozo de férias regulamentares;

II – DESIGNAR, a senhora **ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**, Subsecretária de Assuntos Legislativos, para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste Decreto, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, durante o afastamento legal do titular.

Manaus, 28 de junho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

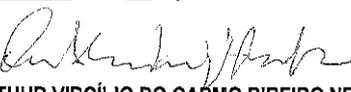
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 121/2018, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, **resolve**

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 4356, página 1, do Diário Oficial do Município, de 04-05-2018, especificamente quanto à nomeação da senhora abaixo relacionada, no exercício de cargo em comissão integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DANIELLE DE SOUZA WEIL	Chefe de Divisão	DAS-2

Manaus, 28 de junho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

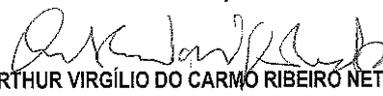
DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2530/2018 – GS/SEMEF e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/02239, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 04-06-2018, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ANA VALÉRIA NEVES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Chefia de Gabinete de Subsecretário, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, objeto da Lei nº 2.054, de 29-10-2015.

Manaus, 28 de junho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

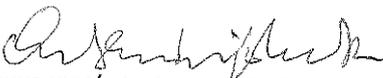
DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2018

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1144/2018 – MANAUSMED/SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/02166, **resolve**

NOMEAR, a contar de 03-07-2018, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ADRISA MARIA PERES DE GÓES** para exercer o cargo de Assessor Especial III, simbologia CAE-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, com exercício no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED**.

Manaus, 28 de junho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.885/2018

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 118/2018-DERHUS/CC, subscrito pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 267/2018 - SDD, oriundo do Setor de Direitos e Deveres do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil, **resolve**

DESIGNAR a servidora **SIMONE BATISTA FARIAS**, matrícula 081.798-8 D, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, no período de 17 a 26-07-2018, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição do titular **ANTONIO CARLOS SÁ E SILVA**, afastado em virtude de férias.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.886/2018

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

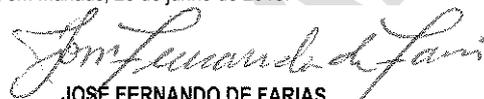
CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 46/2018-DPITI/CC, subscrita pelo Diretor de Departamento de Projetos Institucionais e Tecnologia da Informação, e a anuência do

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 262/2018 - SDD, oriundo do Setor de Direitos e Deveres do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil, **resolve**

DESIGNAR o servidor **DIEGO ALENCAR DE VASCONCELOS**, matrícula 118.724-4 C, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Projetos Institucionais e Tecnologia da Informação, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, no período de 16 a 30-07-2018, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular **EMILIO VICENTE CORREA DE PAULA NUNES**, afastado em virtude de férias.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.887/2018

DESIGNA substituto de servidor em virtude de férias regulamentares.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

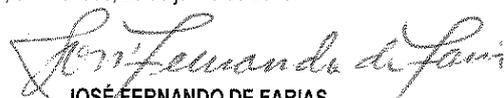
CONSIDERANDO o teor do Ofício 2524/2018 – SEMAD, subscrito pelo Subsecretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 0469/2018–DIRH/DSGP/SEMAD, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/02252, **resolve**

DESIGNAR o servidor **ENIO NICHOLLAS CORDEIRO TAVARES**, matrícula 124.458-2 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Infraestrutura, simbologia DAS-2, integrante da estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD**, no período de 04-06 a 03-07-2018, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular **JOAO VITOR NOGUEIRA DIAS**, afastado em virtude férias regulamentares.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.888/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0897/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/01/0251, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-02-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 05-10-2005 a 04-10-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ELLEN JAIME DOS SANTOS SUDO**, AS - Técnico de Enfermagem D-02, matrícula 088.466-9 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.889/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2330/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/0715, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 09-04-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 07-03-2006 a 06-03-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **LENISE LOPES DO NASCIMENTO**, AS - Técnico em Enfermagem D-02, matrícula 087.613-5 C, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.890/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2179/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/01/0260, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-03-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 17-07-2006 a 16-07-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ANA LUCIA COSTA DA SILVA**, AS - Atend. Consult. Dentário C-02, matrícula 112.752-7 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.891/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2177/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/0635, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 16-04-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 03-02-2006 a 02-02-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **LINDALVA GUIMARAES DE LIMA**, AS -Técnico em Enfermagem D-02, matrícula 110.495-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.892/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2330/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/1637/5609, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 1º-04-2018, pelo prazo de 05 (cinco) meses, referente ao decênio de 04-10-2005 a 03-10-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ELLEN CRISTINA SOUZA QUEIROZ NUNES**, AS - Telefonista B-02, matrícula 107.724-4 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.893/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2178/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/1637/6628, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 1º-01-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 08-11-2005 a 07-11-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARGARIDA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE**, Espec. Saúde Medico-Espec. II-02, matrícula 108.677-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.894/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2330/2018–NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/1637/6650, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 04-12-2017, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 25-10-2005 a 24-10-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ANA CLAUDIA LAZAMETH**, ES - Enfermeiro F-04, matrícula 095.709-7 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.895/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2330/2018–NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/1637/7296, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-03-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 17-02-2006 a 16-02-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **LEIDIANE NOBRE**, AS - Técnico em Enfermagem D-02, matrícula 111.610-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.896/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

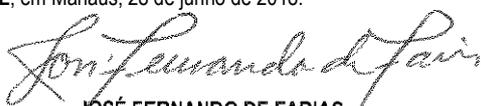
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0897/2018–NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/8103, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-02-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 10-03-2006 a 09-03-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **GLAUCIANE DE CARVALHO SOUZA**, AS -Técnico em Enfermagem D-02, matrícula 111.709-2 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.897/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

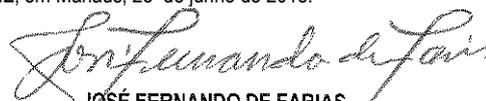
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2177/2018–NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/0269, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 02-04-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 26-02-2006 a 25-02-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **ANDREIA RODRIGUES DA CUNHA**, AS –Auxiliar de Enfermagem C-05, matrícula 081.376-1 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.898/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2179/2018–NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/0328, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-04-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 08-02-2006 a 07-02-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **CINTIA MARIA MARTINS DA SILVA**, AS – Auxiliar de Enfermagem C-06, matrícula 081.468-7 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.899/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2178/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/0229, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 02-04-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 18-11-2005 a 17-11-2015, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **EDNILDA FREITAS MARTINS**, ES-Enfermeiro E-04, matrícula 082.891-2 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.900/2018

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0897/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/01/0250, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 05-02-2018, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao decênio de 04-09-2006 a 03-09-2016, **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **DEUZITE GENEZIO DA SILVA**, AS - Aux. Serv. Gerais B-05, matrícula 083.718-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

(*) PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 14.849/2018

DESIGNA substituto de servidora afastada em virtude de férias.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0554/2018-PJ/GSUP/SMTU, subscrito pelo Superintendente Municipal de Transportes Urbanos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/02227, **resolve**

DESIGNAR o servidor **ROBSON DE OLIVEIRA FALCAO CESAR**, matrícula 12242, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor de Logística e Finanças, simbologia DAS-4, integrante da estrutura organizacional da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU**, no período de 25-06 a 09-07-2018, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição a titular **ANA CELIA DA SILVA SOUZA**, afastada em virtude de férias.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 21 de junho de 2018.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções no DOM Edição nº 4387 de 21 de junho de 2018.

CASA CIVIL**PORTARIA Nº 094/2018-DERHUS/CASA CIVIL**

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinada com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º-09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 015/2018-SUBADM, de 21-06-2018 e Comunicação Interna nº 220/2018-ADM, de 14-06-2018,

RESOLVE:

ALTERAR os gozos de férias dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de servidores comissionados da Casa Civil, programados para o mês de julho/2018, conforme Portaria nº 173/2017-Casa Civil, publicada no DOM nº 4253, de 28-11-2017, para os períodos adiante identificados:

Matrícula	Nome	Transferência
064.379-3C	LUIZ ERBTON DE SOUZA VALE	05-11 a 04-12-2018
123.276-2C	WANGELA CRISTHINA DE OLIVEIRA PEREIRA	02 a 16-07-2018 (15 dias) e de 26-12-2018 a 09-01-2019 (15 dias)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 26 de junho de 2018.


JOSE FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**(*) PORTARIA Nº 152/2018-GS/SEMEF**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF**, na competência que lhes conferem os artigos 86, Inciso IV e 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e

CONSIDERANDO que cabe à SEMEF, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:
- Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMEF.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato n.009/2018, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF** e a **empresa CHULIPA AVALIAÇÕES S/S - ME**. Por força do presente Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de consultoria e treinamento em diagnóstico do Sistema de Tributação Imobiliária (IPTU, ITBI, Taxas e contribuição de melhoria) do Cadastro Imobiliário e Planta de Valores Genéricos, bem como respectivos artigos do Código Tributário Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, constante no Processo Administrativo SIGED n. 2018.11209.15266.0.011618, que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Paulo Rodrigues de Souza – Matrícula n. 063.968-0C
2. José Nilomar Fernandes Nunes – Matrícula n. 080.177-1A
3. Keity Anny Matos da Silva Dantas – Matrícula n. 120.930-2F

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Manaus, 14 de maio de 2018.



Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF

(*) Republicada por apresentar incorreções na publicação do DOM Edição nº 4363, 15/05/2018, página 9.

PROCESSO N.: 2018.11209.15266.0.024633

INTERESSADO: SEMEF/Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO

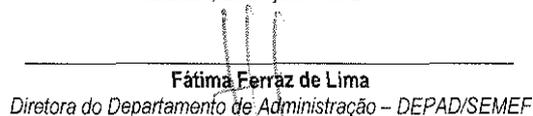
CONSIDERANDO o que consta no *Processo n. 2018.11209.15266.0.024633-SIGED/SEMEF*, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n. 058/2018-ASTEC/DEPAD/SEMEF, de 20 de junho de 2018;

FICA DECLARADO INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, com fundamento no **Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993**, referente à contratação da **Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM**, cujo o objeto é a inscrição da SEMEF no "Prêmio Qualidade Amazonas – PQA 2018, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Processo Administrativo n. 2018/11209/15266/0/024633.

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, solicitando ratificação.

Manaus, 26 de junho de 2018.


Fátima Ferraz de Lima
Diretora do Departamento de Administração – DEPAD/SEMEF

Pelo exposto acima, **RATIFICO**, nos termos do Caput do art. 25, combinado com o art. 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, a Inexigibilidade de Licitação pertinente ao **Processo n. 2018.11209.15266.0.024633**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Manaus, 26 de junho de 2018.



Lourival Ltaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 019/2014, celebrado em 12/06/2018.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e a empresa **ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
- 3. OBJETO:** Alteração da Razão Social da empresa FULL COPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA para ROYAL GESTÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, bem como a troca de sócio majoritário, deixando de ser sócio o Sr. Roberto de Souza Lopes e entrando em seu lugar a empresa Ushuaia Participações Eireli, passando também a administração da empresa a ser exercida pelo sócio minoritário Sr. Frederico Lopes Leal, conforme consta na 10ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 13 de abril de 2018, sob o n.º 20180268848.
- 4. PRAZO:** A vigência do presente Termo Aditivo, terá início a partir da data de sua assinatura, chegando ao seu termo final, juntamente com o término do prazo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 019/2014, em 18/11/2018.
- 5. FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo será firmado com anuência do Gestor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, mediante Despacho Autorizativo, às folhas 653, datado de 16/05/2018, bem como manifestação da Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 152/2018 – ASJUR/SEMAD, às folhas 654 a 656, todos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2014/16330/16341/00095, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento.

Manaus, 12 de junho de 2018.



LUCAS CEZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 364/2018-NTRAB/SEMSA

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

CONSIDERANDO os artigos 13 das Leis nº 1.222 e 1.223, respectivamente, datadas de 26 de março de 2008, que tratam da indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas, aplicáveis aos Servidores Públicos da Saúde e aos Especialistas em Saúde – Médicos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto nº 1.442, de 30 de janeiro de 2012, que regulamenta a indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO o Afastamento e/ou a Licença, concedidos aos servidores mencionados;

CONSIDERANDO autorização contida no Memo. nº 509/2018-NTRAB/SEMSA, de 12 de junho de 2018, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho.

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar das datas informadas, o pagamento da indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas, concedido aos servidores identificados no anexo desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Manaus, 21 de junho de 2018.



ELIZANGELA MACHADO DE MACÊDO DOS SANTOS
Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento, em exercício

ANEXO

SERVIDORES DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR					
Ord.	Servidor	Matricula	Cargo	Ato de Concessão	A contar de
1	Katia da Silva e Silva	110.997-9 A	AS-Técnico em Enfermagem	Portaria por Delegação nº 13.761/2018 de 09/02/2018 – DOM 4303	01/11/2017
2	Iveis das Chagas Soares	110.053-0 A	AS-Agente de Zoonoses	Portaria por Delegação nº 13.763/2018 de 09/02/2018 – DOM 4303	16/11/2017

SERVIDOR COM AFASTAMENTO PARA ESTUDO					
Ord.	Servidor	Matricula	Cargo	Ato de Concessão	A contar de
1	Cristiano Silva Pontes	118.761-9 A/B	ES-Cirurgião Dentista	Portaria por Delegação nº 14.322/2018 de 18/04/2018 – DOM 4346	01/03/2018

PORTARIA Nº 365/2018-NTRAB/SEMSA

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

CONSIDERANDO os artigos 13 das Leis nº 1.222 e 1.223, respectivamente, datadas de 26 de março de 2008, que tratam da indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas, aplicáveis aos Servidores Públicos da Saúde e aos Especialistas em Saúde – Médicos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto nº 1.442, de 30 de janeiro de 2012, que regulamenta a indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO as Licenças para Tratar de Interesse Particular, concedidas aos servidores mencionados;

CONSIDERANDO autorização contida no Memo. nº 510/2018-NTRAB/SEMSA, de 12 de junho de 2018, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho.

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar das datas informadas, o pagamento da indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas, concedido aos servidores identificados no anexo desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de junho de 2018.



ELIZANGELA MACHADO DE MACÊDO DOS SANTOS
Subsecretária de Gestão Administrativa
e Planejamento, em exercício

ANEXO

Ord.	Servidor	Matrícula	Cargo	Ato de Concessão	A contar de
1	Rosilene Reis Fermin	094.560-9 A	Agente Comunitário de Saúde	Portaria por Delegação nº 14.178/2018 de 28/03/2018 – DOM 4333	02/02/2018
2	Carlos Wellington Ferreira Marques	116.633-6 A	AS-Auxiliar de Serviços Gerais	Portaria por Delegação nº 14.621/2018 de 22/05/2018 – DOM 4368	01/03/2018
3	Luciana Modesto Loureiro Storck	092.091-6 B	ES- Cirurgião Dentista	Portaria por Delegação nº 13.846/2018 de 26/02/2018 – DOM 4311	09/10/2017

(*) EXTRATO

- ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – Prorrogação de Prazo, celebrado em 08/06/2018.
- CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e a empresa Construtora Alcance Ltda.
- OBJETO:** Dilação do prazo do Contrato original, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, referente à obra de Reforma da UBS Waldir Bugalho, localizado na Rua 7 (sete) de Setembro, nº 1000, Bairro Jorge Teixeira da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.
- PRAZO:** O prazo do Contrato fica dilatado por 120 (cento e vinte) dias corridos.

Manaus, 8 de junho de 2018.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

(*) Republicado por apresentar incorreções no D.O.M. nº 4385, pág. 19, de 19/06/2018.

ERRATA

ATO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2015 – Acréscimo de Objeto, firmado com a empresa Estaleiro Bibi Eireli, celebrado em 21/06/2018, publicado no DOM, Edição 4387, pág. 20, de 21 de junho de 2018.

ONDE SE LÊ:

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho nº 2018NE01558 datado de 21/06/2018, à conta da rubrica orçamentária nº 23701 10.301.0092.1034.0000 01000000 44905104 no valor de R\$ 117.973,37 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

LEIA-SE:

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho nº 2018NE01677 datado de 21/06/2018, à conta da rubrica orçamentária nº 23701 10.301.0092.1034.0000 01000000 44905104 no valor de R\$ 117.973,37 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

Manaus, 21 de junho de 2018.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA QUE SE FAZ AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018 CML/PM

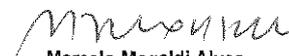
ONDE SE LÊ:

II – ADJUDICAR a empresa: **TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

LEIA-SE:

II – ADJUDICAR a empresa: **CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Manaus, 25 de junho de 2018.



Marcelo Magaldi Alves
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA QUE SE FAZ AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2018 – DIREP/SEMSA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2018 – DIREP/SEMSA, PUBLICADO EM 12/06/2018.

ONDE SE LÊ:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	ID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
02	503113	50.000	Azitromicina sulfato	500 mg. Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,47

LEIA-SE:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	ID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
02	503113	50.000	Azitromicina sulfato	500 mg. Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,47

Manaus, 26 de junho de 2018.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALTERAÇÕES NAS DATAS DO PROCESSO ELEITORAL
COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MANAUS – 2018**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, Decreto nº 3.838 de 10 de outubro de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989 de 26 de fevereiro de 2018.

INFORMA os órgãos ou entidades que compõem ou desejam compor o Conselho Municipal de Saúde de Manaus - CMS/MAO, conforme Decreto nº 3.989 de 26 de fevereiro de 2018, representantes dos segmentos de entidades prestadoras de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e representantes de usuários no Sistema Único de Saúde – SUS que as datas foram modificadas obedecendo a seguinte programação, que poderá ser alterado por motivo de força maior:

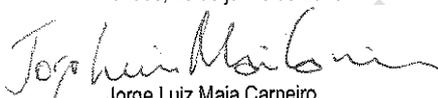
I – 03 de julho – Discussão das intercorrências registradas em Ata durante as eleições, deliberação e aprovação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral; Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para homologação do resultado da eleição;

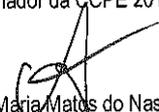
II - 03 de julho - Posse e início do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Manaus - Triênio 2018-2021;

III- 04 de julho - Publicação do resultado da eleição no DOM após análises recursais, com nomeação dos Conselheiros;

Maiores informações serão obtidas junto a Comissão Eleitoral, com sede situada na Rua Comandante Paulo Lasmar s/n – Conjunto Santos Dumont - Bairro da Paz, sala da Secretaria Técnica - SETEC do Conselho Municipal de Saúde de Manaus ou pelo telefone (92) 3214-7720.

Manaus, 28 de junho de 2018.


Jorge Luiz Maia Carneiro
Coordenador da CCPE 2017/2018


Angela Maria Mattos do Nascimento
Presidente do CMS/MAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0607/2018-SEMED/GS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 2018/4114/4147/04199 de 07/05/2018.

RESOLVE:

DETERMINAR, que a servidora **MARIA ROSINETE MOTA SAMPAIO**, matrícula 121.349-0A, responda pelas atribuições do Cargo FG-3 de Chefe de Setor, constante na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 05/05/2018 a 31/10/2018, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do Cargo, durante o impedimento legal do titular **ALMIR INACIO DA SILVA**, matrícula 077.110-4 B, por usufruto de Licença Prêmio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de junho de 2018.


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0666/2018-SEMED/GS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

CONSIDERANDO Lei nº 2230, de 04 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 41589, de 04 de julho de 2017, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

RESOLVE:

I – ATRIBUIR, pelo período de 11/06/2018 a 10/07/2018, à servidora **CARLA REGINA TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº **104.397-8 A**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, as funções do Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, durante o impedimento legal do titular **JOAO CARLOS DA SILVA FILHO**, matrícula 065.313-6A, por motivo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de junho de 2018.


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0197/2018-SEMED/GSAF

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto de 06 de janeiro de 2017**,

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos **Processo nº 2017/4114/9648/00061 e 2017/4114/4147/09242**, a revela, mediante processo de comunicação de Aposentadoria,

RESOLVE:

DISPENSAR, a revelar, a contar de **30/06/2018**, conforme Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a prestadora de serviço temporário **HILZA LIMA DIAS, PROF.SUBST.NMTR1/RDA/AU/20H**, matrícula nº 094.235-9 B, admitida sob a égide do Direito Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de junho de 2018.


BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0198/2018-SEMED/GSAF

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o Decreto datado de 06 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 2018/4114/4247/00669**,

RESOLVE:

I. Determinar, com fulcro no artigo 241 da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da servidora **Henrieth Reis Bentes**, matrícula 118.892-5 A, posto que supostamente incorreu na infração disciplinar nos termos do **art. 226, inc. II, § 1º da Lei Municipal nº 1.118/71**.

II. Encaminhar o **Processo nº 2018/4114/4247/00669** à Comissão Permanente de Regime Disciplinar.

III. O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de junho de 2018.

BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário de Administração e Finanças

PROCESSO Nº: 2018/4114/4147/01056.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED / E. S. DA CRUZ COMÉRCIO - EPP.
ASSUNTO: Comparação de Preços nº 003/2018.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 2018/4114/4147/01056, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Departamento Jurídico – DJCML/PM de 12/06/2018, às fls. 199/200, constante no Processo n.º 2018/4114/4147/01056, referente à Aquisição de material pedagógico em atendimento aos Programas de Correção Fluxo: Se liga e Acelera Brasil e Reforço Escolar: Pit Stop e Fórmula da Vitória;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimentos dos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR o processo licitatório no tocante a Comparação de Preços nº.003/2018, com deliberação final do Departamento Jurídico – DJCML/PM;

II-ADJUDICAR o objeto da Comparação de Preços nº.003/2018, acerca da Aquisição de material pedagógico em atendimento aos Programas de Correção Fluxo: Se liga e Acelera Brasil e Reforço Escolar: Pit Stop e Fórmula da Vitória, e a empresa E. S. DA CRUZ COMÉRCIO - EPP, vencedora do certame, com valor global de R\$ 49.387,50 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

III-ENCAMINHAR ao Diário Oficial do Município para publicação; e

IV-ENCAMINHAR o processo ao Departamento Administrativo e Financeiro/SEMED, para demais providências.

Manaus, 21 de junho de 2018.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo aos Termos de Contrato de Prestação de Serviço de Pessoal, em Regime de Direito Administrativo a partir do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016, de 18 de Fevereiro de 2016, DOM nº 3832.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação / SEMED e os senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.

3. OBJETO. Dilação do prazo firmado por meio do Segundo de Contrato de Prestação de Serviço, **por tempo necessário e suficiente**, até o término do segundo semestre de 2018 da Zona Urbana /Rural-Rodoviária, em caráter extraordinário, para estrito atendimento à jornada de duzentos dias letivos exigida pelo art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96) e a fim de garantir o atendimento aos preceitos insculpidos no artigo 205, da Constituição Federal e ao princípio da continuidade do serviço público, conforme consta nos autos do processo 2018/4114/4147/04320.

4. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º, II, parágrafo único, I, c/c/ art.7º, §1º da Lei nº 1.425, de 26/03/2010, com alteração da Lei 1.718 de 14/03/2013; Arts. 4º e 6º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. VIGÊNCIA: Por força do presente aditivo fica a vigência dos referidos contratos **prorrogados até 31/12/2018**.

Manaus, 11 de junho de 2018.

BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário de Administração e Finanças

ANEXO I

Nº	MATRICULA	NOME
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AR/20H		
1	130.034-2 A	ALESSANDRA ALMADA DA SILVA GOMES
2	130.041-5 A	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
3	130.037-7 A	CELIA DE SOUZA BINDA
4	130.045-8 A	CINARA LUCIA PIRES ALBUQUERQUE
5	130.054-7 A	DAYANNY DA SILVA ANDRADE
6	073.445-4 E	JANE COLARES DA SILVA
7	129.920-4 A	LEDA MARIA MOTÁ BARROSO
8	129.913-1 A	NILDA RIBEIRO GOMES
9	130.038-5 A	THAYANA GUIMARAES DA SILVA
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AR/40H		
10	123.862-0 B	ERLENE CORBACHO BEZERRA

11	130.039-3 A	GILMAR MACEDO VIEIRA
12	069.251-4 D	JUCILEIDE SOARES DE SOUZA
13	130.043-1 A	LUIZ PAZ E SILVA
14	118.275-7 B	MARESSA DOS SANTOS TANAKA
15	129.908-5 A	MARIA AMELIA BEZERRA SIMOES
16	074.405-0 F	MARIA CRISTINA MOURA DO AMARAL
17	070.432-6 F	MARIA DA CONCEICAO LEITE GAMA
18	129.940-9 A	MARIA DA CONCEICAO VALENTE ALVES
19	130.042-3 A	NATHANIEL PEREIRA SILVA
20	070.101-7 E	SUELI MARINHO FERREIRA
21	120.105-0 B	VALDILEIA RODRIGUES DA SILVA
22	129.917-4 A	YONE MARIA PEREIRA APARICIO
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H		
23	129.941-7 A	ENEDINA BENICIO DE SOUZA
24	129.936-0 A	JOAO CARLOS GOMES RODRIGUES
25	074.368-2 B	LAUDICEA DA COSTA E SILVA
26	129.909-3 A	LEIVANDER DO ROSARIO PIMENTEL CAMPOS
27	095.780-1 D	MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES
28	129.915-8 A	MARIA MADALENA SOUZA SEIXAS
29	129.923-9 A	RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA
30	118.194-7 B	RAUL CORREA BARCELAR
31	129.924-7 A	ROSANA FERREIRA PALMEIRA
32	097.452-8 B	SIRLEI CONCEICAO DA SILVA LELIS
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40H		
33	130.040-7 A	ADONIAS DE ALMEIDA BESSA
34	129.904-2 A	ADSMARCLY DE SOUZA SILVA
35	097.517-6 D	AIMEE CRUZ DO NASCIMENTO
36	129.946-8 A	ALMIRA LEAL MACIEL
37	069.941-1 B	ANTONIA GONCALVES DA SILVA
38	125.412-0 C	ANTONIO MARINHO CORDOVIL JUNIOR
39	124.400-0 B	BEATRIZ MACIEL DE OLIVEIRA
40	129.905-0 A	CLAYTON BARRROS DE SANT ANNA
41	123.723-3 B	CLEIA MENEZES DE FARIAS
42	091.209-3 E	DEBORA MIRANDA DA SILVA GARCIA
43	119.718-5 B	DENIS PEREIRA CASTILHO
44	119.642-1 B	DILEA NASCIMENTO ABRAO
45	129.951-4 A	EDINELMA MARINHO DA CONCEICAO
46	129.952-2 A	ELDINETE DA SILVA FERREIRA
47	129.926-3 A	ELIANETE MARIA FERREIRA MARTINS
48	119.595-6 B	ELIELDA COSTA DOS SANTOS
49	129.943-3 A	ELIETE CRISTINA ANDRADE DE CARVALHO
50	119.712-6 B	ELISANGELA REGO DE SOUZA
51	129.934-4 A	ELIZABETH CONDE MOURA
52	129.933-6 A	ENEIDA BELEZA DE SOUZA
53	129.961-1 A	EUNICE MAGALHAES DE SOUSA
54	129.944-1 A	EVANDRO MARTINS MONTEIRO
55	117.849-0 B	FABIOLA MAGALHAES GONCALVES
56	129.937-9 A	FRANCINEI ARAUJO DE OLIVEIRA
57	120.170-0 B	FRANCINETE LOIOLA DE LIMA
58	129.935-2 A	FRANCISCA JOCILEIA OLIVEIRA DE SOUZA
59	129.962-0 A	GLACIANE AMARAL DA SILVA
60	129.947-6 A	GLADYS GOMES MARIA
61	122.330-5 B	IEDA BENTES DO VALE
62	119.850-5 B	INES SILVA VASCONCELOS
63	074.639-8 F	IRLANIA DA SILVA PINHEIRO
64	075.441-2 D	IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS
65	129.939-5 A	IVANILDO DE SOUZA PEIXOTO
66	130.035-0 A	JOSE CARLOS PEREIRA ARAUJO
67	129.931-0 A	JOSE MEDEIROS LIMA
68	129.938-7 A	JULIANA COLARES PAZ FEIJO
69	120.270-7 B	LEA SILVA DOS SANTOS DE SOUZA
70	129.930-1 A	LIDIANE FREITAS DE SOUSA
71	120.304-5 B	LUIZ MARINA NATIVIDADE NOGUEIRA MARINHO
72	120.294-4 B	MARIA ALICE DOS SANTOS TORNO
73	120.390-8 B	MARIA CARMEM VAZ LOPES OLIVEIRA
74	072.506-4 B	MARIA CELIA NERY
75	119.554-9 B	MARIA DE LOURDES ARAUJO CARNEIRO
76	130.057-1 A	MARIA DO ROSARIO DE MELO MORAES
77	076.108-7 C	MARIA GORETTI FERREIRA VIEIRA
78	118.349-4 B	MARIA INES DE SOUSA MATURINO
79	129.916-6 A	MARIA REGINA ROLIM MARINHO
80	130.036-9 A	MARIA ROSALINA FERREIRA DUARTE
81	075.021-2 B	MARIA ROSANGELA DE SOUZA VIEIRA
82	129.912-3 A	MARIANA PEREIRA DA SILVA
83	123.694-6 B	MARILY ROBERT BARROSO
84	129.942-5 A	MARINES CORREA DOS SANTOS
85	014.221-2 H	MARIO JORGE BURITI DE MOURA
86	129.948-4 A	MARLENE MAR E SILVA
87	129.950-6 A	MIGUEL ANGELO PINTO MOREIRA
88	097.644-0 B	MISMARE MARRUCH DE FARIAS
89	119.860-2 B	NANCY DE NAZARE MACEDO
90	119.533-6 B	NATALINA DE JESUS TAVARES MARINHO RODRIGUES
91	129.907-7 A	NEILY JEANNY PEREIRA DOS SANTOS
92	129.911-5 A	PAULA ANDREA DA SILVA PEREIRA
93	120.109-3 B	RAIMUNDA SOARES DA SILVA
94	129.914-0 A	ROSANGELA FERNANDES PESSOA
95	124.145-1 B	ROSANGELA MACENA BERNARDES
96	120.106-9 B	ROSILANE BARBOSA MIRANDA
97	129.964-6 A	ROSIMERY SANTOS DA SILVA
98	120.272-3 B	SAMIA SARA SOUZA DA SILVA
99	129.921-2 A	SANDRA GIANNE LIMA CAMPOS
100	119.560-3 B	SANDRA PERPETUO SOCORRO MEDEIROS DE SOUZA
101	129.919-0 A	SERGIA MENEZES DE OLIVEIRA
102	102.194-0 B	SILVETE PIRES POND
103	129.925-5 A	SIMEI NASCIMENTO PICANCO
104	119.506-9 B	SONIA REGINA LOPES SIMOES
105	129.922-0 A	TESSIA MILENA SANTOS DA COSTA MONTELES
106	124.132-0 B	TINA THALES DA SILVA GOMES
107	130.046-6 A	VALCINEIA NASCIMENTO LIRA
108	120.359-2 B	VALERIA ABEÇASSIS DA SILVA
109	120.384-3 B	VIRGINIA CLEA DE CARVALHO COSTA
110	119.898-0 B	VITORIA DE JESUS MARQUES MEDEIROS
111	120.153-0 B	WALDEMARINA FERNANDES DA SILVA

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Pessoal, em Regime de Direito Administrativo a partir do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016, de 18 de fevereiro de 2016, DOM nº 3832.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação / SEMED e os senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.

3. OBJETO. Dilação do prazo firmado por meio do Termo de Contrato de Prestação de Serviço, por tempo necessário e suficiente, até o término do segundo semestre de 2018 da Zona Urbana /Rural-Rodoviária, em caráter extraordinário, para estrito atendimento à jornada de duzentos dias letivos exigida pelo art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96) e a fim de garantir o atendimento aos preceitos insculpidos no artigo 205, da Constituição Federal e ao princípio da continuidade do serviço público, conforme consta nos autos do **Processo 2018/4114/4147/04321**.

4. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º, II, parágrafo único, I, c/c/ art.7o, §1º da Lei nº 1.425, de 26/03/2010, com alteração da Lei 1.718 de 14/03/2013; Arts. 4º e 6o da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. VIGÊNCIA: Por força do presente aditivo fica a vigência dos referidos contratos prorrogados até **31/12/2018**.

Manaus, 12 de junho de 2018.

BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário da Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Nº	MATRICULA	NOME
		PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/40H
1	124.154-0 B	ALBERTO MELGUEIRO
2	131.204-9 A	ALESSANDRA FERREIRA MAIA
3	131.374-6 A	AMADEUS REIS SANTANA
4	131.376-2 A	ANGELA MARIA DOS SANTOS PESSOA
5	131.208-1 A	ANGRA DE JESUS SIQUEIRA
6	131.343-6 A	AZENIDE SILVA DE SOUZA
7	131.394-0 A	BARBARA PATRICIA COUTINHO REIS
8	124.209-1 B	CARLOS ALBERTO SAMPAIO AMORIM
9	119.645-6 B	CELIA YARA CIPRIANO DE FREITAS
10	112.033-6 B	CLAUDIO SARAIVA DO NASCIMENTO
11	119.737-1 B	CLYCIA REGINA DE SOUZA
12	131.378-9 A	CRISTIANE LIMA DA SILVA
13	131.369-0 A	DAVID WESLEY DOS SANTOS NONATO
14	131.214-6 A	ELEN CRISTINA FEITOSA DUTRA
15	119.706-1 B	ELIZANGELA RAULINO ANICACIO
16	131.215-4 A	ERINEIDE CRUZ CORREA
17	131.381-9 A	EUFRAZIA CAMPOS DA SILVEIRA
18	131.375-4 A	EUGENIA MARIA MONTEIRO BRITO MACEDO
19	131.217-0 A	EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA
20	119.729-0 B	GEISIANE OLIVEIRA FERREIRA
21	091.211-5 E	GERSONITA ARAUJO DA SILVA SOUSA
22	131.390-8 A	GRACIETE OLIVEIRA DE BRITO
23	124.192-3 B	INGRID REGILA BARROSO CHAVES
24	131.393-2 A	IVANICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
25	131.371-1 A	JANAINA DA SILVA PAZ PIRES
26	131.211-1 A	JAQUELINE MEDEIROS GADELHA
27	119.674-0 C	JENSEN WILDE FERREIRA DA SILVA
28	060.600-6 B	JULIA VALENTE E SILVA
29	131.218-9 A	KARIANE DO SOCORRO SILVA DA CRUZ
30	120.168-9 B	KARLA CRISTINA MELO DA SILVA
31	131.370-3 A	KEIVA MARIA BATISTA DE ANDRADE
32	120.271-5 B	KELLY CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
33	097.894-9 B	KELLY MENDES DA SILVA
34	131.372-0 A	LANA MARA SOUZA DE OLIVEIRA
35	131.373-8 A	LEILA MARIA SOUSA PALHETA
36	131.349-5 A	MARIA DALVA LIMA DA SILVA
37	096.343-7 D	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS PORTELA
38	131.205-7 A	MARIA EDNA MORAIS DA COSTA RODRIGUES
39	131.380-0 A	MARIA NANCY DIAS GOMES
40	131.389-4 A	MAVIA TEIXEIRA BARRROS
41	131.377-0 A	MAYARA MAYAJA MINO
42	125.209-7 B	MEIRY GOMES ASSAN
43	131.207-3 A	MIRIAN CARDOSO SOBRINHO
44	131.397-5 A	NUBIA MARIA GUERREIRO DE CARVALHO
45	119.956-0 B	RAIMUNDA MARQUES MEDEIROS FERREIRA
46	131.213-8 A	REJANE DA SILVA MONTEIRO
47	119.680-4 B	ROBERTA MICHELE ALEGRE FERREIRA DE MORAES

48	131.212-0 A	ROZIANE PACHECO DA SILVA ROCHA
49	120.361-4 B	SANDRA MARIA LOPES DA SILVA
50	119.521-2 B	SILVIA SANTOS DA SILVA
51	131.210-3 A	VIRNA GUIMARAES ANDRADE
52	131.216-2 A	ZILMARA DA COSTA NOGUEIRA

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Pessoal, em Regime de Direito Administrativo a partir do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2016, de 18 de fevereiro de 2016, DOM nº 3832.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação / SEMED e os senhores relacionados no Anexo único que integra este Extrato.

3. OBJETO: Dilação do prazo firmado por meio do Primeiro Termo de Contrato de Prestação de Serviço, por tempo necessário e suficiente, até o término do segundo semestre de 2018 da Zona Urbana /Rural-Rodoviária, em caráter extraordinário, para estrito atendimento à jornada de duzentos dias letivos exigida pelo art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96) e a fim de garantir o atendimento aos preceitos insculpidos no artigo 205, da Constituição Federal e ao princípio da continuidade do serviço público, conforme consta nos autos do **Processo 2018/4114/4147/04319**.

4. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º, II, parágrafo único, I, c/c art.7º, §1º da Lei nº 1.425, de 26/03/2010, com alteração da Lei 1.718 de 14/03/2013; Arts. 4º e 6º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. VIGÊNCIA: Por força do presente aditivo fica a vigência dos referidos contratos prorrogados até 31/12/2018.

Manaus, 12 de junho de 2018.

BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário da Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Nº	MATRICULA	NOME
PROF. SUBST. NDR1/RDA/AR/40H		
1	119.849-1 B	ELISANGELA DA PAZ DE CARVALHO
2	123.912-0 B	ELIZAREGIA REIS DE CASTRO
3	130.877-7 A	EUNICE DE LIMA GARCIA
4	069.578-5 B	HAIDEE BRÁNDÃO BARROS
5	130.880-7 A	LAURINEZ BRAGA NASCIMENTO
6	130.928-5 A	MARIA SILVANIA PANTOJA DA SILVA
7	130.955-2 A	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA ABREU
8	130.987-0 A	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA
9	119.545-0 B	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS FREIRE
10	119.695-2 B	VENCESLEIA FRANCO MARTINS
11	130.892-0 A	WANDA OLIVEIRA DE SOUZA
PROF. SUBST. NDR1/RDA/AU/40H		
12	131.099-2 A	ABRAAO LINCONIES DA SILVA CAMPELO
13	131.082-8 A	ADRIENE ROLIM DA CRUZ
14	130.985-4 A	AEZIA PINHEIRO DE FRANCA
15	130.956-0 A	ALBAEL BATISTA VIANA
16	131.075-5 A	ALCENIRA FERREIRA GOMES
17	130.901-3 A	ALDINEI DA SILVA LIMA
18	119.885-8 B	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA
19	119.704-5 B	ALESSANDRA RODRIGUES DE PAULA
20	131.078-0 A	ALEXANDRA DOS SANTOS MENEZES
21	131.104-2 A	ALINER PRAIA MENDONÇA
22	130.896-3 A	ALZENIRA SILVA VIEIRA
23	119.654-5 B	AMANDA CHAGAS GOMES DA SILVA
24	122.054-3 B	AMAZONILTON FABRICIO DA SILVA
25	130.937-4 A	AMORENHA RAMOS DE ASSIS
26	131.101-8 A	ANA CELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
27	068.112-1 E	ANA MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
28	130.957-9 A	ANA MARIA LOPES LEAL
29	130.890-4 A	ANA SHEILA AMORIM DE LIMA
30	072.554-4 B	ANA URSULA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA
31	119.636-7 B	ANDREIA DOS ANJOS PESSOA
32	130.889-0 A	ANTONIA ERLANE COSTA DE OLIVEIRA
33	125.163-5 B	ANTONIO CLAUDECI LOPES DOS SANTOS
34	119.921-8 B	ARCANGELA MOTOZINHO E SILVA
35	130.895-5 A	ARIOVALDO SBOAIA DE SOUZA
36	119.758-4 B	AURILEIDE MENDES VIEIRA

37	131.077-1 A	BERNADETE MONTENEGRO BARBOSA REATEGUE
38	130.900-5 A	CAMILA NOBRE PINHEIRO
39	118.377-0 C	CARMEM DA COSTA PEREIRA
40	118.304-4 C	CASSIA ELLEN ONOFRE E SILVA
41	119.870-0 B	CELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
42	130.944-7 A	CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
43	131.105-0 A	CLAUDIA SIMONE BENTES
44	131.102-6 A	CLAUDIONOR DIAS DOS SANTOS JUNIOR
45	130.941-2 A	CLEUCIR BARBOSA ALVES
46	102.440-0 B	DALIMY SARAH LOBAO BELEM
47	119.868-8 B	DARCY LISBOA DA SILVA QUEIROZ
48	120.244-8 B	DARLANE CRISTINA GOMES
49	119.619-7 B	DELINETE FREITAS DA SILVA BELEM
50	119.875-0 B	DILEIZE SOUSA DE ALENCAR
51	123.921-0 B	DOROTEIA CARNEIRO DA SILVA
52	130.931-5 A	EDILANE SOUZA DE CASTRO
53	090.905-0 C	EDNA DE SOUZA DIAS
54	081.999-9 E	EDNA SILVA DOS SANTOS
55	120.418-1 B	EDNEIDE AMORIM DA SILVA
56	120.438-6 B	EIGILANI PAIXAO DA SILVA
57	120.224-3 B	ELENIR FROTA DA ROCHA
58	131.086-0 A	ELIANA MELO DOS SANTOS
59	130.926-9 A	ELIANE ARAIS DE SOUZA
60	130.883-1 A	ELIANE ESTER DE ASSIS COELHO
61	097.416-1 D	ELICEL BRANDAO DE LIMA MOURA
62	131.079-8 A	ELIENE FERREIRA GOMES
63	119.711-8 B	ELINETE ALMEIDA DA SILVA
64	130.882-3 A	ELISANGELA MARINHO SOUSA PEREIRA
65	126.818-0 B	ELIZA DOS SANTOS SILVA
66	119.660-0 C	ELIZABETH ARAUJO DA COSTA
67	119.742-8 B	ELIZANGELA CORREIA DE SOUZA
68	090.787-1 E	ELIZANGELA DE SOUSA LIMA
69	120.156-5 B	ELIZETE BANDEIRA CARVALHO
70	070.734-1 B	ELOANA FERREIRA DA SILVA
71	130.885-8 A	ELZA MARIA BATISTA LOPES
72	130.930-7 A	ELZA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA
73	101.934-1 B	EMERSON FREITAS BARROS
74	130.961-7 A	EUNICE SERRA BRASIL
75	119.702-9 B	FATIMA SILVA DE SOUSA
76	130.888-2 A	FERNANDA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE MACEDO E SILVA
77	119.931-5 B	FRANCIANE PRAIA SOLART
78	131.096-8 A	FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DE SOUZA
79	130.891-2 A	FRANCISCA DE NAZARE DE OLIVEIRA GUERREIRO
80	101.254-1 C	FRANCISCA GOMES RIBEIRO CHAGAS
81	123.711-0 B	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA CUNHA
82	111.492-1 C	FRANCISCO GERFERSON DA COSTA BRITO
83	119.899-8 B	GEANE BEZERRA DE SOUZA
84	119.606-5 B	GENILDA BARROS FREIRE
85	130.881-5 A	GICELIA SEVERO DA SILVA
86	120.420-3 B	GISELE FERREIRA MOURAO DE CARVALHO
87	125.072-8 B	GISELE MARQUES VIEIRA
88	091.993-4 E	GLAUCIA DE FREITAS DAVIDONIS
89	130.887-4 A	GRACILENE DE BRITO CIDADE
90	130.958-7 A	HELIO WELLINGTON ARAUJO CARDENAS
91	074.963-0 F	HUDICILANE FERNANDES BELCHIOR
92	090.775-8 G	JAMARA SILVA DE SOUZA
93	120.460-2 B	ILDA MARLI DA SILVA GONCALVES
94	123.706-3 B	ILZA DA SILVA BARDALES
95	131.080-1 A	ILZILETE FLORENTINO DE OLIVEIRA
96	130.959-5 A	ISAMAR BATISTA FROES
97	120.157-3 B	ITACIARA DA COSTA DE VASCONCELOS
98	120.341-0 B	IVANA LEICE PIMENTEL DA SILVA
99	119.657-0 B	IVANA SOUZA BORGES
100	123.653-9 B	IVANE BEZERRA DA SILVA
101	130.929-3 A	IVANETE BRITO DE SOUZA
102	119.673-1 B	JACINARA OLIVEIRA DA SILVA E SILVA
103	119.672-3 B	JANAINA CUNHA SABBA
104	130.893-9 A	JANICE BARBOSA DA FONSECA
105	131.088-7 A	JAQUELINE SERIQUE NASCIMENTO
106	120.421-1 B	JEISY BATISTA DE ARAUJO
107	131.092-5 A	JESSEMA DE LIMA SANTOS
108	131.083-6 A	JOAO MARCOS ANDRADE DO NASCIMENTO
109	123.799-3 B	JOCICLEIDE MENDONÇA DE FREITAS
110	130.945-5 A	JORGE COSTA SANTOS
111	119.676-6 B	JOSEANNE SILVA DE SOUZA ZACARIOSKI
112	130.925-0 A	JOSELIA DA SILVA LEANDRO
113	131.090-9 A	JOSIANE PANTOJA DE ANDRADE
114	124.219-9 B	JOSIETH SANTANA PONTES PEREIRA
115	119.678-2 B	JOYCE DOS SANTOS BONET
116	130.927-7 A	KAREN PIMENTEL DA COSTA
117	123.709-8 B	KELCILENE MESQUITA DE SOUZA
118	119.722-3 B	KELLY REGINA AMBROZIO DE OLIVEIRA SILVA
119	084.571-0 B	LADY ANNIE BARRETO RIBEIRO
120	130.932-3 A	LARISSA LINO DE SOUSA LIMA
121	131.084-4 A	LAUDELINO RODRIGUES DE SOUZA NETO
122	120.203-0 B	LAURA PATRICIA DA COSTA SILVA
123	119.786-0 B	LEDA CRISTINA LITAIFF DA COSTA REZENDE
124	120.627-3 B	LEIA FRANCA DE LIMA
125	121.151-0 B	LELIA PINHEIRO GUIMARAES
126	130.960-9 A	LINDA HELENA FELIX DE MOURA
127	130.897-1 A	LOURDES DE SOUZA LEITAO
128	119.839-4 B	LUANA DOS SANTOS GUIMARAES
129	077.646-7 F	LUCIA OLIVEIRA ABREU
130	131.095-0 A	LUCIDE DA SILVA E SILVA
131	119.667-7 B	LUCILDA MEIRELES FERREIRA DA CONCEICAO
132	131.085-2 A	LUCILENE DA SILVA NUNES
133	130.972-2 A	LUZIANE FERNANDES FERREIRA
134	120.459-9 B	LUZIANIRA BEZERRA SOARES
135	130.935-8 A	MARA MARIA SILVA TEODORO
136	120.369-0 B	MARCELY MORAES MAIA
137	120.389-4 B	MARCELO LEMOS NORONHA
138	120.629-0 B	MARCIA CRISTINA LIMA FERREIRA TORRES
139	130.978-1 A	MARCILENE VALENTE DA SILVA

140	131.098-4 A	MARCIO DA COSTA ARAUJO
141	096.504-9 D	MARCOS ANTONIO EVANGELISTA
142	130.886-6 A	MARIA ALDENEIDE PINHEIRO ALBERTINO
143	130.924-2 A	MARIA ALDENIZIA PEREIRA DE PINHO
144	097.263-0 B	MARIA ARTEMIZIA BORGES DA SILVA
145	130.934-0 A	MARIA AUXILIADORA CACAU LOPES
146	118.181-5 C	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BRAGA
147	130.995-1 A	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE ARAUJO
148	130.979-0 A	MARIA CLAUDETE QUIRINO RODRIGUES
149	119.925-0 B	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
150	131.087-9 A	MARIA DACIONY MATIAS BARROSO
151	112.041-7 B	MARIA DAS GRACAS AUGUSTA DA SILVA
152	119.558-1 B	MARIA DE FATIMA DA COSTA LINS
153	130.923-4 A	MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA
154	130.933-1 A	MARIA DE JESUS SARRAZIN DINIZ
155	091.998-5 E	MARIA DIANI SEIXAS DA SILVA
156	130.878-5 A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO DA SILVA
157	119.584-0 B	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA AQUINO
158	120.391-6 B	MARIA DO ROSARIO MENDONCA DA SILVA
159	119.684-7 B	MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS
160	130.976-5 A	MARIA DUETE ARAUJO DAS NEVES CARVALHO
161	120.181-6 B	MARIA ELIZABETE SOUZA DA SILVA
162	091.146-1 E	MARIA ESMERALDA SOARES MENDES
163	120.118-2 B	MARIA EVA GOMES DA SILVA
164	120.166-2 B	MARIA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA
165	119.872-6 B	MARIA HELENA DA SILVA MARTINS
166	130.903-0 A	MARIA JOSE SILVA DA COSTA
167	074.207-4 E	MARIA JULIA GOMES BESERRA
168	130.980-3 A	MARIA LUIZA DE CARVALHO ALBUQUERQUE
169	119.874-2 B	MARIA NOELIA DOS SANTOS OLIVEIRA
170	130.977-3 A	MARIA ROBERVANIA BARBOSA PINHEIRO
171	130.982-0 A	MARIA SIRLEY DO NASCIMENTO
172	130.971-4 A	MARIA VILCERLANDIA WANDERLEY DE FRANCA
173	124.025-0 B	MARIANA SOUZA SANTOS
174	119.516-6 B	MARIDIS GONCALVES SAB
175	130.894-7 A	MARINEZ FERREIRA COSTA
176	130.942-0 A	MARLI CECI PIRES DE OLIVEIRA
177	131.094-1 A	MARSILENA LIMA DOS SANTOS
178	120.131-0 B	MARTA DO NASCIMENTO SOUSA
179	119.569-7 B	MATILDE DE SOUZA GUIMARAES SALES
180	119.524-7 B	MAYG MARTINS SANTANA
181	130.984-6 A	MEIRI PEREIRA SANTOS
182	130.906-4 A	MILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA
183	130.939-0 A	MILZA SOUZA TAVARES
184	120.180-8 B	MONICA GUIMARAES SANTOS
185	130.973-0 A	NADILENE DE SOUZA SENA
186	120.366-5 B	NAIANDRA DE LIMA MORIAO PIRES
187	130.974-9 A	NELI RUTE MEDEIROS
188	120.307-0 B	NILO DA SILVA E SILVA
189	131.093-3 A	NIVALDO DIAS MORAES
190	087.471-0 C	ODAISIA REBOUCAS GRILLO
191	119.879-3 B	PATRICIA LEITE MOREIRA SOUZA
192	131.089-5 A	PAULA FARIAS HAYDEN MANCINI
193	131.081-0 A	PRISCILA SOARES NASCIMENTO
194	124.142-7 B	QUEZIA ARAUJO DE OLIVEIRA
195	130.905-6 A	RAIMUNDA IOLANDA BEZERRA DA SILVA
196	119.575-1 B	RAIMUNDO ENEIAS MOURAO SOLART JUNIOR
197	130.990-0 A	RAYANE LIMA PEREIRA
198	094.864-0 F	REBECA LIMA DE SOUZA
199	123.837-0 B	REGIANE PINHEIRO CORDEIRO
200	130.884-0 A	REJANE APARECIDA DA SILVA
201	130.989-7 A	RENATA MARA DE ALBUQUERQUE CABRAL
202	130.988-9 A	RICARDO LOPES FIRMINO
203	071.420-8 B	RITA AUXILIADORA BARRETO DOS SANTOS
204	119.923-4 B	ROBERVAL DA COSTA NASCIMENTO
205	130.899-8 A	ROSALINA SOUZA DA COSTA
206	120.297-9 B	ROSANE DE SOUZA SA
207	130.904-8 A	ROSENETE LIRA PINTO
208	123.913-9 B	ROSENY ALMEIDA DOS SANTOS
209	076.688-7 E	ROSILDA ROSSETTI DA COSTA
210	130.975-7 A	ROSILENE OLIVEIRA DOS ANJOS
211	119.688-0 B	ROZENIR COELHO DA SILVA
212	127.148-2 B	ROZILEIDE DA SILVA DIONIZIO
213	130.993-5 A	SALVANY MONTEIRO DOS SANTOS
214	131.091-7 A	SANDRA VASCONCELOS MARTINS
215	124.147-8 B	SANTANA GORETH FERREIRA DA SILVA
216	119.567-0 B	SARAH RAQUEL DA SILVA
217	119.531-0 B	SEBASTIANA RAINERIA GOMES BATISTA DE OLIVEIRA
218	119.546-8 B	SELMA SANTOS DE FARIAS
219	130.898-0 A	SILENE RODRIGUES JAQUES DE OLIVEIRA
220	110.171-4 C	SILMARA FABIA SOARES BARBOSA
221	119.863-7 B	SILVANA PEREIRA MATOS
222	120.103-4 B	SILVIA DE ALENCAR BARROSO
223	119.566-2 B	SIMONE DA SILVA CELESTINO MOURA
224	130.992-7 A	SOELI SOCORRO DA SILVA SANTANA
225	119.876-9 B	SONIA MARIA PINHEIRO DE MENEZES
226	074.255-4 E	SONIA MARIA TORRES DE LIMA
227	086.538-9 C	SORAIA MARIA COSTA LEITE
228	130.943-9 A	SUZETE DE NAZARE NOGUEIRA
229	119.699-5 B	TATIANA SAMPAIO BARBOSA
230	084.291-5 D	VALDECIRA DA SILVA VASCONCELOS
231	100.216-3 D	VALESCA DE MOURA MARINHO
232	131.106-9 A	VANUBIA ALMEIDA DE MIRANDA
233	119.703-7 B	VANUZIA DA SILVA RAMOS
234	123.644-0 B	VERA MENEZES DE FARIAS
235	120.267-7 B	VIVIAN DE SOUZA REIS MUNIZ

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.

2. PARTES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Senhora, **HILZA LIMA DIAS, PROF.SUBST.NMTR/1 RDA/AU/20H**, matrícula nº 094.235-9 B.

3. OBJETO: Termo de Rescisão contratual, a revelar, mediante processo de comunicação de Aposentadoria nº 2017/4114/9648/00061 e 2017/4114/4147/09242.

4. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

5. VIGÊNCIA: A contar de 30/06/2018.

Manaus, 25 de junho de 2018.

BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato N. 005/CME/2018
APROVADO pela Resolução Nº 005/CME/2018, de 10.05.2018

EMENTA

Art.1º - RENOVAR A AUTORIZAÇÃO de funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (02 e 03 anos de idade) e Pré-escola (04 e 05 anos de idade) do **CENTRO EDUCACIONAL SÉCULO**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 4371 – Ponta Negra, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2018.**

Art.2º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Século.

Art.3º - DETERMINAR a operacionalização do Calendário Escolar 2018, Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 10 de maio de 2018.

Garraus
MARIA DAS GRACAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

PG / 0430

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº. 059/2018 - GS/SEMMSDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMSDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias, não poderá sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação de alteração de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída por meio da Portaria nº. 160/2017 – GS/SEMMASDH, publicada no D.O.M de 26/07/2017, e alterada pela Portaria nº. 043/2018 – GS/SEMMASDH, publicada no D.O.M. de 08/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº. 043/2018 – GS/SEMMASDH, a qual recompôs a Comissão de Monitoramento e Avaliação desta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH, órgão colegiado, cujo objetivo caracteriza-se pelo acompanhamento e avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou fomento.

Art. 2º - DISPENSAR os servidores, abaixo relacionados, que a partir da presente data deixam de atuar como membros da referida Comissão:

- a) Edilzete Silva Nunes – CPF nº. 441.013.922-34 – Matrícula 130.611-1B – MEMBRO;
- b) Helber Rangel Rodrigues Ferreira – CPF nº. 525.640.452-00 – Matrícula 128.060-0A – MEMBRO;
- c) Mônica Cerqueira Magaldi Alves – CPF nº. 840.368.692-72 – Matrícula nº. 118.735-0A - SUPLENTE;

Art. 3º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como membros da referida Comissão:

- a) Munira da Silva Zacarias Rocha – CPF nº. 456.063.662-15 – Matrícula nº. 123.196-0E – PRESIDENTE;
- b) Jucimaria da Silva Menezes – CPF nº. 652.537.362-04 – Matrícula 125.609-2B – MEMBRO;
- c) Zilmara Batista de Araújo – CPF nº. 597.094.722-91 – Matrícula 099.980-6G – MEMBRO;
- d) Nívia de Moraes Pontes – CPF nº. 334.733.742-53 – Matrícula 130.622-7A – MEMBRO;
- e) Márcia de Souza Sahdo – CPF nº. 404.904.082-49 – Matrícula 121.141-2A – MEMBRO;
- f) Elane de Azevedo Pires – CPF nº. 766.512.152-72 – Matrícula nº. 130.227- MEMBRO;

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais termos da Portaria 160/2017 – GS/SEMMASDH;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de Junho de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

PORTARIA Nº. 060/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO ainda o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa que a Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada mediante Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores representantes da Administração Pública para auxiliar no Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas por esta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e as Organizações da Sociedade Civil, conforme relacionado abaixo:

- a) ANA CAROLINA DE ABREU ALBUQUERQUE – CPF nº. 666.306.062-72 – Matrícula nº. 120.875-6A;
- b) SAMANTHA SOUZA DE SÁ - CPF nº. 832.657.752-91 – Matrícula nº. 130.224-8A;
- c) GLAUCIANE ALVES MARTINS – CPF nº. 782.783.412-49 – Matrícula nº. 120.882-9A;
- d) LUCIANA DOS SANTOS RABELO – CPF nº. 558.225.172-34 – Matrícula nº. 101.752-7B;
- e) MICHELLE YUKARI SHIBATA – CPF nº. 325.296.838-08 – Matrícula nº. 130.326-0A;
- f) PATRÍCIA VALÉRIA FURTADO LOBATO – CPF nº. 637.817.272-20 – Matrícula nº. 130.402-0A;
- g) MIRTHA AUXILIADORA NÓBREGA BARROSO MESSIAS – CPF nº. 530.549.972-00 – Matrícula nº. 130.220-5A;
- h) ANA MARIA LIMA DE CARVALHO, CPF nº. 384.665.542-20, Matrícula nº. 101.904-0B;
- i) ALESSANDRA BARROSO DO NASCIMENTO, CPF nº. 717.309.822-04, Matrícula nº. 130.593-0A;
- j) BARBARA BEATRIZ JESUS SILVA, CPF nº. 0936.901.262-15, Matrícula nº. 120.784-9B;

Art. 2º - Os referidos servidores atuarão sob a coordenação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por meio da Portaria nº. 160/2017 – GS/SEMMASDH, alterada pelas Portarias nº. 043/2018 – GS/SEMMASDH e nº. 059/2018 – GS/SEMMASDH;

Art. 3º - São atribuições dos servidores acima relacionados:

I. Realizar visitas *in loco* nas Organizações da Sociedade Civil, partícipes de termo de colaboração ou fomento, para orientação, acompanhamento, fiscalização e coleta de dados para a elaboração do relatório técnico de monitoramento;

II. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, utilizando os resultados obtidos como subsídio na avaliação da parceria e cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida;

IV. Cumprir com as obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no que tange ao monitoramento e avaliação das parcerias;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Administração Pública nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMMASDH;

VI. Cumprir outras atribuições que venham a ser impostas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo em vista a necessidade de padronização e adequação dos serviços de monitoramento e avaliação das parcerias;

Art. 4º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores acima designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 6º - O Secretário da SEMMASDH poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 25 de Junho de 2018.


DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

PORTARIA Nº. 70/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 2018/11908/11909/00033 - FOB LOCAÇÃO DE BENS E TRANSPORTES LTDA.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores para efetuarem o atesto das Notas Fiscais e a fiscalização do Contrato nº. 07/2018, celebrado pelo Município de Manaus, por intermédio da SEMMASDH, e a empresa FOB LOCAÇÃO DE BENS E TRANSPORTES LTDA.

Servidor	Matrícula
Daniel Tenazor da Silva	123.299-1C
Vera de Souza Queiroz Marques	116.823-1H
Ananias Palmeira da Silva	123.273-8E
Suplente	
Maronilson Barros Monteiro	125.415-4D
Willian Gomes de Oliveira	093.956-0B

II - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25 de junho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 25 de junho de 2018.


DANÍZIO ELIAS SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH

PORTARIA Nº. 71/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALEXSSANDRO FRANCO MENDES**, matrícula: 098.883-9C, inscrito no CPF sob o nº 679.429.208-59, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre esta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e a Organização da Sociedade Civil, INSPETORIA LAURA VICUÑA - CASA MAMÃE MARGARIDA, que tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro, oriundo de doações, para o projeto "Alimentação Saudável", conforme plano de trabalho, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao processo nº 201711908/11954/00792.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMMASDH;

VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

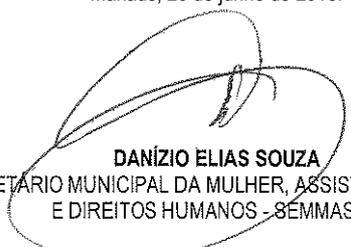
Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4º - O Secretário da SEMMASDH poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de junho de 2018.

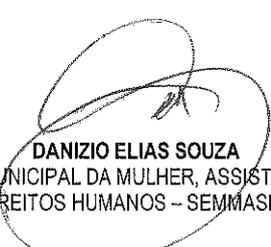

DANIZIO ELIAS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

Processo nº. 2017/11908/11954/00792
Interessado: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e a INSPETORIA LAURA VICUÑA – CASA MAMÃE MARGARIDA.

DESPACHO

Fica declarado inexigível o Chamamento Público, para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos, e a INSPETORIA LAURA VICUÑA – CASA MAMÃE MARGARIDA, para fins de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinada à referida instituição, objetivando a execução do projeto "ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL", nos termos dos artigos 29, 31 e art. 32,§1º, todos da Lei 13.019/2014, bem como, segundo as justificativas constantes do Processo nº 2017/11908/11954/00792.

Manaus, 26 de junho de 2018.


DANIZIO ELIAS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 07/2018, celebrado em 25/06/2018.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, e a empresa FOB LOCAÇÃO DE BENS E TRANSPORTES LTDA.

3.OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte com 13 (treze) veículos automotores, sendo 12 (doze) veículos, características: popular, motor 1.0, combustível flex, 05 portas, sendo 01 porta-malas, capacidade para (05) cinco passageiros, com no máximo 02 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, informações adicionais: com motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada, e 01 (uma) caminhonete (pick-up), características: tipo pick-up, cabine dupla, motor 2.0 a 3.2, potência mínima de 140 cv, combustível diesel, tração 4X4, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros com, no máximo, 02 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada, modelo FORD RANGER, S-10, AMAROK ou similar, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, para atender as necessidades dos Conselhos Tutelares de Manaus, referente ao Processo n.º 2018/11908/11909/00033.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), tendo sido empenhado no 1º semestre de 2018 o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a empenhar no 2º semestre de 2018.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo foram empenhadas sob a seguinte rubrica orçamentária: Nota de Empenho nº 2018NE00470, de 20/06/2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.1113.2135.0000, Fonte de Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33903718.

6. PRAZO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25.06.2018.

Manaus, 25 de junho de 2018.


DANIZIO ELIAS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento nº 06/2018, celebrado em 26/06/2018.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Inspetoria Laura Vicuña – CASA MAMÃE MARGARIDA.

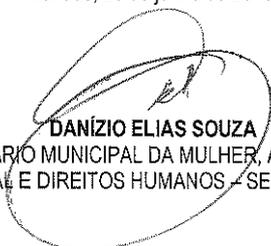
3.OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para o projeto "Alimentação Saudável", para garantir alimentação para crianças e adolescentes que diariamente participam das atividades socioeducativas, oficinas e cursos profissionalizantes, conforme especificação descrita no plano de trabalho, referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00792.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2018, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº 08.243.0105.2134.0000, conforme Nota de Empenho nº.2018NE00026, datada em 26.04.2018, Rubrica Orçamentária UO: 37702, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503096, respectivamente.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 26 de junho de 2018.


DANÍZIO ELIAS SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
 EMPREGO E DESENVOLVIMENTO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO**, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Municipal de Licitação de Manaus, constante no Processo Administrativo Nº 2018/4931/7070/00001 – SEMTRAD, relativo ao Pregão Eletrônico nº 114/2018 - CML/PM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento dos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

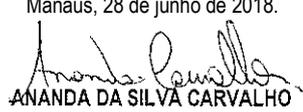
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente ao referido processo Licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a contratação, pelo menor preço do item, de empresa especializada em serviço de vigilância armada, para atender as necessidades do Posto SINE MANAUS Constantino Nery e DIMICRO, à empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, ITEM 1, com valor unitário de R\$ 9.298,21 (nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 223.157,04 (duzentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), e ITEM 2, com valor unitário de R\$ 12.198,48 (doze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavo), perfazendo o valor global de R\$ 292.763,52 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o objeto licitado.

II – DETERMINAR emissão da respectiva Nota de Empenho no valor global constante na proposta da licitante vencedora.

Manaus, 28 de junho de 2018.


ANANDA DA SILVA CARVALHO
 Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento
SEMTRAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**EXTRATO DO TACA Nº 07/2018
 PROC. 2014/15848/15868/00013 – SEMMAS.**

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 07/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Secretário, o Sr. **Antônio Nelson de Oliveira Junior** e **MORADA BEBÊ ESCOLA CRECHE EIRELI**.

Cláusula Primeira – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o compromissário, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas

Cláusula Segunda – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o **COMPROMISSÁRIO** deverá:

1 - Cumprir com as exigências descritas no Projeto Básico nº 14/2018 - SEMMAS.

FAIXA em lona vinílica, impressão 4/0, medindo aproximadamente 6,0m x 1,5m, acabamento em haste de madeira, de acordo com especificação gráfica.

Os materiais deverão ser entregues até o dia 03 de junho do presente ano, bem como arcar com as despesas relativas ao transporte do material a ser entregue na sede da SEMMAS, localizada na Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, de 8h às 16h.

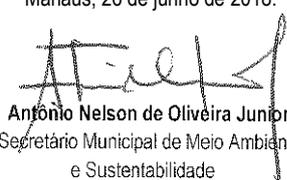
Cláusula Terceira - Reduz-se em 90% (noventa por cento) a multa aplicada nos Autos de Infração de nº **004276**, no patamar de 100 (cem) UFMs, comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a efetuar o pagamento de 10% (dez por cento), a serem pagos após cumprimento da cláusula segunda, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento pelo **COMPROMISSÁRIO**, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA.

Clausula Sexta - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do processo administrativo à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§ 2º e 3º, da Lei n. 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

Clausula Sétima - O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na Clausula Segunda, a contar da data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de junho de 2018.


Antônio Nelson de Oliveira Junior
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 e Sustentabilidade
 SEMMAS

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FIRENZE torna público que recebeu da SEMMAS a **LMO nº 225/2009-3** sob o processo nº 2008/4933/6187/00642, que autoriza a Atividade RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, com a finalidade CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR "FIRENZE", com validade de 12 meses, sito na AV. DARCY VARGAS, Nº 129 – PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - MANAUS/AM.

PG/9850

GRÁFICA SOLIMÕES EIRELI – EPP torna público que recebeu da **SEMMAS** a **LMO nº 023/2016-1** sob o processo nº 2011/4933/6187/00516, que autoriza a Atividade Indústria Editorial e Gráfica, com a finalidade **Edição Integrada a Impressão de Cadastro, Lista e de Outros Produtos Gráficos**. Com validade de **12, meses**, sito na Av. Silves nº 1.444, Raiz – Manaus/AM.

PG / 9548

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(*) **PORTARIA Nº 069 / 2018 – SEMINF/GS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – ALTERAR A COMPOSIÇÃO dos membros da Comissão instituída pela Portaria nº 026/2017-SEMINF/GS, passando a vigorar com os servidores adiante identificados para comporem a Comissão com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar eventual aquisição de massa asfáltica Tipo: Areia Asfáltica Usinada à Quente (A.A.U.Q.), Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), Asfalto Diluído (CM-30), Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-20), Areia Lavada Tipo Grossa (Agregado Miúdo), Filer, Emulsão RR-2C, para atender o bom desempenho das atividades desta Secretaria, em conformidade com o disposto no artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar com a seguinte composição:

Nome	Função
TÉO PINHEIRO BORGES	Presidente
NORMAN MENDONÇA DA SILVA	Membro
EFFRAIN COSTA DE ARAGÃO	Membro

II - DESIGNAR o servidor **JOSÉ ALMIR INÁCIO DE OLIVEIRA**, para responder como membro substituto, no impedimento de qualquer um dos titulares.

III - DETERMINAR que os objetos sejam recebidos nos termos prescritos no Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93. A vigência deste ato tem seu início com a sua publicação, sendo que seus efeitos passam a vigorar a contar de 11 de maio de 2018.

IV - TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 019/2015-SEMINF/GS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 19 de junho de 2018

KELTON KELLY DE AGUIAR SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOM 4386, página 20.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº 056/2018/PRES/IMPLURB

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO os art. 67 e seus respectivos parágrafos, arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento das compras e contratos celebrados pela Administração Pública.

CONSIDERANDO o teor do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016** que entre si celebram o Município de Manaus por meio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB e a empresa **AJL SERVIÇOS LTDA-EPP**

RESOLVE:

I- Instituir Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Atesto da execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016, referente à Prestação de Serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo split-teto/Hi Wall e acessórios deste IMPLURB e suas unidades administrativas, constante do Processo Administrativo nº 2016/796/824/002299;

II- DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como membros da referida Comissão:

Servidor(a)	Matrícula
Raimunda Cláudia Frazão de Souza	114.328-0A
Ilson Pereira	072.216-2B
Cilene Alves de Sena	114.309-3A
Suplente	
Giselle Oliveira Monteiro da Cruz	089.000-6H

III- ESTABELECER que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 26 de junho de 2018.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 27 de junho de 2018.

CLÁUDIO GUENKA
Diretor-Presidente
IMPLURB

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2016, celebrado em 26/06/2018.

CONTRATANTES: O Município de Manaus, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB e a empresa **AJL SERVIÇOS LTDA-EPP**

Signatários: Sr. Cláudio Guenka (Diretor Presidente do IMPLURB) e Sr. Antônio De Jesus Lourenço (Representante legal da empresa **AJL SERVIÇOS LTDA-EPP**).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 011/2016, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57 II da Lei 8.666/93, que tem como objeto a prestação de serviços sob demanda de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split-teto/Hi Wall e acessórios deste IMPLURB, na forma identificada no Anexo - I Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 002/2016-CL/IMPLURB.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo importa na quantia estimada de R\$ 134.450,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A prestação do serviço terá início imediato, contado do recebimento pela contratada da Ordem de Execução de Serviço.

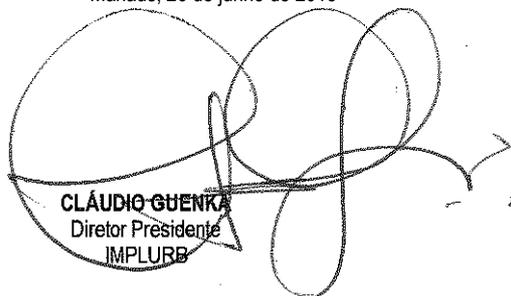
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2018/NE/00240, datada de 12/06/2018, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) à conta da seguinte rubrica orçamentária: 560.201 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB - Programa de Trabalho: 15.122.0011.2011.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional - Fonte: 0210000 - Arrecadação Própria de Entidades e Fundos - Natureza da Despesa: 33.90.3917 - Manutenção, Conservação, Instalação e Desinstalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório. Esta Nota de Empenho refere-se ao valor estimado para o 2º semestre de 2018, liberado conforme disposição do Decreto nº 3.960 Programação Financeira 2018.

NÚMERO E DATA DO EMPENHO: Empenho nº 2018/NE/00240, datado de 12/06/2018 no valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 2016/796/824/002299 – Art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Manaus, 26 de junho de 2018



CLÁUDIO GUENKA
Diretor Presidente
IMPLURB

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA
E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 052/2018-MANAUSTRANS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO/ MANAUSTRANS, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.441, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe no art. 8º, § Único da Lei Municipal nº 2.293, de 03 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe no art. 14, incisos I e II e art. 15, do Decreto Municipal nº 4.075, de 16 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora 160101-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, no valor total de **R\$ 111.341,28 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Descentralização de que trata esta Portaria tem como objeto custear despesas com serviços de Link de Dados com a empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, de interesse das Bases Operacionais do Manaustrans dos meses janeiro a dezembro de 2018 e que deverá ser realizada pela Unidade Gestora Executora 160101-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 4 de junho de 2018.

Anexo Único da Portaria nº 052/2018-MANAUSTRANS

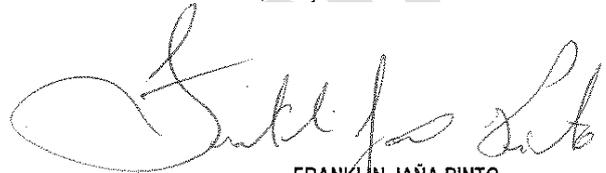
Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	15	451	0127	1053	339040	0210	111.341,28
Total:							111.341,28

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada
Códigos:

F: Função
SF: Subfunção
P: Programa
A: Ação
ND: Natureza de Despesa
FR: Fonte de Recurso

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 4 de junho de 2018



FRANKLÍN JAÑA PINTO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANOS**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da ata apresentada pela Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-CL/SMTU – que tem por objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO PORTLAND, AREIA, PEDRA BRITA E TIJOLO COM 8 FUROS)**.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Pregoeira constante da ata do procedimento acima referido.

II – ADJUDICAR a empresa: **R. A. A. FERREIRA**, vencedora do certame, com valor total de R\$14.052,00(quatorze mil e cinquenta e dois reais). Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em 25 de junho de 2018.

Manaus, 28 de junho de 2018



FRANCLIDES CORREA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS**

PORTARIA Nº. 037/2018 – MANAUSCULT

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE, de acordo com a competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, c/c o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus, a Lei Delegada nº 25, de 31 de julho de 2013 e o Decreto de 06 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, o teor do Memorando de nº 014/2018 – Diretoria de Turismo - DITUR, datado de 19 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o período de Fruição de Férias do servidor **JOÃO CARVALHO DE ARAÚJO**, do Quadro de Commissionados, integrante da Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, em dois períodos de 15 (quinze) dias, referente ao **Exercício 2017/2018**, de acordo com a Portaria de nº 081/2017-MANAUSCULT, publicada no DOM, edição 4255, de 30 de novembro de 2017:

MATRÍCULA	ESCALA	FRUIÇÃO
128.707-9A	MAIO/2018	16 a 30/07/2018 15 (quinze) dias
		26/12/2018 a 09/01/2019 15 (quinze) dias

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 26 de junho de 2018.

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
– MANAUSCULT

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS através da SUBCOMISSÃO DE VERBAS ESPECIAIS BID/BIRD torna pública para conhecimento dos interessados, o Resultado da Avaliação das Propostas e Julgamento da **LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2018 – CML/PM**, cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE 04 (QUATRO) CENTROS INTEGRADOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - CIMEs”.

DECLASSIFICADAS: MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA.**CLASSIFICADAS:**LOTE 1: **SBA ENGENHARIA LTDA.**LOTE 2: **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA.**LOTE 3: **J. NASSER ENGENHARIA LTDA.**LOTE 4: **M.C.A CONSTRUTORA EIRELI**

O detalhamento da avaliação e julgamento das propostas encontra-se a disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6376 ou 6333.

A contar da publicação da presente, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso de 05 (cinco) dias, nos termos da GN 2349-9 das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Manaus, 28 de junho de 2018.


GUSTAVO SEREJO ANTONY

Presidente da Subcomissão de Verbas Especiais BID/BIRD

AVISO DE ADIAMENTO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL N.011/2018 – (SEMSA) CML/PM**, cujo objeto na “Contratação de empresa na prestação de serviços especializados e continuados de manutenção predial, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS dos Distritos de Saúde (Norte, Sul, Leste, Oeste e Rural) e Unidades Administrativas da SEMSA”, informamos que devido ao ponto facultativo no dia 02.06.2018, a sessão agendada para este dia, fica **ADIADA** para o dia **04/07/2018 às 09 horas**.

Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Avenida Constantino Nery nº 4080 – Chapada, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375 / 6376.

Manaus, 28 de junho de 2018.


FÁBIO DIEGO LIMA MARTINS
Pregoeiro

Publicações Diversas

PETROAIUB PETRÓLEO LTDA torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação nº 492 14-03**, que autoriza o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel) em uma embarcação tipo charuto, localizada Estado do Amazonas-AM, para Transporte Fluvial de Combustíveis, com validade de 01 Ano.

PG | 9657

POWERTECH ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE GERADORES DE ENERGIA – UTE MANICORÉ-AM torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal Nº 065/18, que autoriza a supressão vegetal numa área total autorizada de 1,50 ha, localizada na Estrada Municipal Feliciano Sá, no Município de Manicoré-AM, para a supressão vegetal, com validade de 01 ano.

PG | 9180

Consulte o DOM pela Internet
clikando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br



REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água** no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA** de **8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A Assinatura do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no Protocolo do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

HORÁRIOS

Publicação: 8h às 14h
Distribuição e Venda: 8h às 15h



PREFEITURA DE
MANAUS

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

ELISABETH PEREIRA VALEIKO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

RFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

ERIC GAMBOA TAPAJÓS DE JESUS
Secretário Municipal de Comunicação

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos

LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

LUCAS CÉZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

DANIZIO ELIAS SOUZA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

ANANDA DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento

ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CLÁUDIO GUENKA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

FRANKLIN JAÑA PINTO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

SILVINO VIEIRA NETO
Diretor-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

FUNDAÇÕES

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa
CEP 69036-110
Manaus - Amazonas
Telefone: (92) 3625-5617
e-mail: dom.publicacao@pmm.am.gov.br